



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de julho de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 20/07/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5549

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 20/07/2015

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001309-2****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES****AGRAVADA: MARLENE FIGUEIREDO DE FREITAS****DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - MÉRITO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A obrigação de fornecimento de medicamentos às pessoas que deles necessitarem e não puderem custear seu tratamento com recursos próprios é solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por força dos arts. 196 e 198 da CF. Precedentes do STF.

2. Sendo o Estado de Roraima um dos obrigados ao fornecimento do medicamento e não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário com a União, a Justiça Estadual é competente para processamento e julgamento do feito.

3. A divisão de tarefas, feita mediante a Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde (que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde), dá ao Estado de Roraima o direito de exigir de cada um dos codevedores a sua quota, nos termos do art. 283 do CC.

4. A Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº. 2981/2009, não retira a obrigação do Estado de Roraima, porque esta decorre de norma constitucional. 5. É dever do Estado (em sentido amplo) garantir ao cidadão o direito à saúde, provendo-lhe dos meios necessários para efetivação plena desse direito como, por exemplo, o fornecimento de medicamentos.

6. O fato de determinada medicação, indispensável para o tratamento da saúde do cidadão, não integrar a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais não exime o Estado de fornecê-la, à míngua de prestação de solução alternativa e similarmente eficaz para o caso.

7. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Tânia Vasconcelos Dias (Relatora), Elaine Bianchi (Julgadora) e Maria Aparecida Cury (Juíza Convogada), bem como a Procuradora-Geral de Justiça Cleonice Andriago Vieira.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (15.07.2015).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000196-4**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADO: ERNANI TORRES GONZAGA****ADVOGADA: DR.ª LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA****EMENTA**

AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PARADIGMAS SELECIONADOS PELO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado no § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o recurso especial do agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos. 2. Em que pese o inconformismo do agravante, a matéria foi devidamente analisada pela Turma Cível deste Tribunal e decidida nos exatos termos dos paradigmas REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573. 3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 4. No que tange à aplicação do leading case REsp nº 1.063.343, deve ser a matéria devolvida ao órgão julgador para proceder conforme estabelecido no art. 543-C, §7º, II do Código de Processo Civil. 5. Agravo regimental parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Elaine Bianchi e Maria Aparecida Cury, e a Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002171-8

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: WALDINETE DE CARVALHO CHAVES

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE BIFÁSICO. INCIDÊNCIA DO ART. 542, § 1º, DO CPC. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARADIGMA SELECIONADO PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O juízo de admissibilidade do recurso especial é bifásico e deve ser realizado pelo Tribunal de origem por força do art. 542, § 1º do CPC, logo, não há que se falar em usurpação de competência. 2. A decisão recorrida está em consonância com o determinado no § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o recurso especial da parte agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos. 3. Em que pese o inconformismo do agravante, a matéria foi devidamente analisada pela Turma Cível deste Tribunal e decidida nos exatos termos do paradigma REsp nº 1.063.343. 4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Elaine Bianchi e Maria Aparecida Cury, e a Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002309-4
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: MARIA HERLANIA LOPES SILVALE
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PARADIGMAS SELECIONADOS PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado no § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o recurso especial do agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos. 2. Em que pese o inconformismo do agravante, a matéria foi devidamente analisada pela Turma Cível deste Tribunal e decidida nos exatos termos dos paradigmas REsp nº 1.063.343, REsp nº 1.251.331 e REsp nº 1.255.573. 3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Elaine Bianchi e Maria Aparecida Cury, e a Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000194-9
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ CLÁUDIO QUINTELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PARADIGMAS SELECIONADOS PELO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A decisão recorrida está em consonância com o determinado no § 7º do art. 543-C, do CPC, uma vez que o recurso especial do agravante deve se sujeitar à sistemática dos recursos repetitivos. 2. Em que pese o inconformismo do agravante, a matéria foi devidamente analisada pela Turma Cível deste Tribunal e decidida nos exatos termos dos paradigmas REsp nº 1.063.343, REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573. 3. Ademais, não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Estiveram presentes na Sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Elaine Bianchi e Maria Aparecida Cury, e a Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001256-5

IMPETRANTE: MARLENE FIGUEIREDO DE FREITAS

DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

À Secretaria do Tribunal Pleno

Em razão do exposto na petição datada de 13/07/2015, e, considerando o descumprimento da decisão liminar e a urgência do direito pleiteado, defiro parcialmente o pedido para DETERMINAR o bloqueio *on line* da metade do valor indicado, correspondente a três meses de alimentação.

Diligências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001417-3

IMPETRANTE: LÚCIA DAYANNY DA COSTA AMORIM

ADVOGADA: DR.^a ANA LUISA CORREIA ANJOS DENIGRES

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado por Lúcia Dayanny da Costa Amorim contra ato da Secretária de Estado de Gestão Estratégica e Administração de Roraima.

Narra a Impetrante que fora aprovada no concurso público n.º 005/2013 promovido pela SESAU, para o cargo de Médico Clínico Geral, cujo edital previa um total de 30 (trinta) vagas (03 (três) destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais), ficando na 34º (trigésima quarta) colocação.

Informa, outrossim, que das 30 (trinta) vagas previstas no edital, apenas uma foi preenchida por pessoa com necessidades especiais, restando as demais 29 vagas para os candidatos restantes, os quais foram devidamente convocados.

Afirma, ainda, que destes 29 candidatos chamados, 05 (cinco) deles ou não assumiram a vaga ou pediram exoneração. Em ato contínuo, para preencher estas vagas, a autoridade Impetrada convocou apenas 04 (quatro) candidatos pela ordem de classificação, preterindo, assim, a Impetrante que seria a próxima classificada a assumir a vaga.

Nessa senda, sustenta que está sendo cerceada no seu direito de assumir a vaga, posto que não fora preenchido o total de 30 (trinta) vagas previstas no edital.

Requer, destarte, a concessão de medida liminar inaudita altera pars, para determinar que a autoridade Impetrada promova sua imediata posse no cargo aludido ou, alternativamente, para que ela se abstenha de preencher aludida vaga até o deslinde do mandado de segurança.

Ao final, requer a concessão da segurança para que seja empossada no cargo de Médico Clínico Geral da SESAU.

Juntou documentos às fls. 17/106.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final.

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

"(...) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – 'fumus boni juris' e 'periculum in mora'. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade".

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14a ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Nesse passo, a medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, devidamente instruídos com a documentação que comprove a existência do direito invocado, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida na decisão de mérito.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REQUISITOS - PRESENÇA - DEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, necessária se faz a presença simultânea de dois requisitos, ou seja, a relevância do fundamento e a ineficácia da medida, caso ao final seja deferida, os quais devem ser demonstrados de plano pelo impetrante". (TJMG, Agl 1.02145.08.138440-7/001(1), Rel. Kildare Carvalho, pub. 13.01.09).

Nessa esteira, reputo, em juízo de cognição sumária, que não resta suficientemente demonstrada a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris) de modo a justificar o deferimento da liminar pleiteada no que tange à sua imediata posse no cargo pleiteado.

O ato fustigado, a princípio, foi perpetrado em consonância com a legislação vigente e, dessa forma, não se revela eivado de manifesta ilegalidade/inconstitucionalidade a ponto de demandar a excepcional concessão de liminar, sem prejuízo de maior reflexão posterior, eis que há mais 02 (duas) vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais.

Ademais, o pedido, neste ponto, confunde-se com o próprio mérito da ação, o que demonstra a natureza satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciado no momento oportuno, depois de regularmente processado o mandamus.

De outro lado, quanto ao pedido alternativo no sentido de determinar que a autoridade Impetrada se abstenha de empossar mais candidatos para preencher a vaga, tenho que a liminar merece acolhimento.

Em análise inicial, observo a relevância da causa de pedir e dos fundamentos jurídicos da impetração, isso porque a Impetrante é a próxima candidata a ser chamada posto que classificou-se na 34ª (trigésima quarta colocação) e a autoridade Impetrada empossou os 33 (trinta e três) primeiros colocados, havendo ainda mais uma vaga para preenchimento.

No que tange ao segundo requisito, que é o perigo da demora, verifica-se que a Impetrada poderá empossar outro candidato que não a Impetrante, impondo-se assim, reconhecer que a medida pretendida, acaso concedida somente por ocasião do julgamento do mérito do mandamus, não terá eficácia.

Havendo fundamento relevante e risco de que a providência final venha mostrar-se ineficaz, impõe-se o deferimento da liminar pleiteada nesse sentido.

Posto isso, defiro a liminar para conceder o pedido alternativo, determinando que a Impetrada se abstenha de preencher a vaga pretendida pela impetrante até o julgamento final do mandamus.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se, Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.000483-6

IMPETRANTE: OSMAN VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a LUCIANA BRÍGLIA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA,

DECISÃO

Mandado de Segurança impetrado em face de ato ilegal consistente na negativa de fornecimento do medicamento Nutrição Parenteral (bolsa 1900 kcal) e Octreotide 50 mcg/amp, pois o Impetrante encontra-se em estado gravíssimo, internado na UTI do Hospital Geral de Roraima e foi informado pelo Coordenador da UTI que não há disponibilidade dos referidos medicamentos na farmácia hospitalar (fls. 19).

DAS RAZÕES DO PEDIDO

Consta da Inicial que devido ser estado gravíssimo, o Impetrante está sem comunicação com o meio exterior, impossibilitado de se comunicar, razão por que está representado por sua mãe.

Afirma que se encontra internado devido ferimento por arma branca em abdômen que lesionou o estômago e o pâncreas, que seu quadro evoluiu com reação inflamatória intensa impossibilitando sua nutrição através do trato gastrointestinal; que de acordo com Dr Marcus Vinicius Coelho, Coordenador da UTI de Trauma, o paciente necessita das seguintes medicações em caráter emergencial: Nutrição Parenteral (bolsa 1900 kcal) no total de 14 bolsas e Octreotide 50 mcg/amp no total de 30 ampolas.

Assevera que o próprio Coordenador da UTI certificou a ausência da medicação pelo serviço público hospitalar; que o valor do medicamento Nutrição Parenteral (bolsa 1900 kcal) é de R\$ 563,88 (quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), multiplicado por 14 unidades, perfaz o valor de R\$ 7.895,35 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); que o Hospital não soube informar o valor do Octreotide 50 mcg/amp; que segundo o site da ANVISA este último chega a custar entre R\$ 993,38 (novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 1.695,24 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Insiste que não há outra esperança a não ser o deferimento de seu pedido, para determinar ao Secretário de Estado de Saúde que providencie as medicações imediatamente, ou, que pague as despesas para aquisição de 14 bolsas de Nutrição Parenteral (bolsa 1900 kcal) e 30 ampolas de Octreotide 50 mcg/amp

Requer a concessão de justiça gratuita; o deferimento de liminar para determinar ao Impetrado que forneça a medicação imediatamente, ou, que arque com as despesas da compra da medicação mencionada; e, ao final, a concessão da segurança em definitivo, para que o Impetrado forneça toda a medicação necessária ao tratamento da Impetrante.

DECISÃO LIMINAR

O e. Relator originário proferiu decisão deferindo liminar, para determinar ao Impetrado que forneça a medicação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DEFESA DO ESTADO DE RORAIMA

O Estado de Roraima manifestou-se requerendo a extinção do feito, por perda do objeto, haja vista ter cumprido a determinação judicial (fls. 32/33).

INFORMAÇÕES DO IMPETRADO

O Impetrado manifestou-se que já está fornecendo o medicamento NUTRIÇÃO PARENTAL (Bolsa 1900 Kca); quanto ao medicamento OCTREOTIDA 50mgcg/AMP, ainda estaria providenciando abertura de processo com fim exclusivo de atender o usuário.

PARECER DO PARQUET

O Ministério Público graduado manifestou-se pela concessão da segurança (fls. 38/44).

JULGAMENTO

Após o julgamento favorável do mérito do writ pelo Tribunal Pleno, a Defensoria Pública comunicou o falecimento do Impetrante (fls. 104/105).

PERDA DO OBJETO

O falecimento do Impetrante acarreta a extinção do processo por perda superveniente do objeto, considerando que o pedido de fornecimento de medicação é personalíssimo, sendo incompatível com a substituição processual.

O provimento jurisdicional inicialmente pleiteado resultará inócuo, tendo em vista que o bem de direito que se visava ter protegido correspondia ao direito à saúde, através do tratamento terapêutico para sobrevida do Impetrante.

Verifica-se que a prestação, por sua natureza, é intransmissível, de modo que com a morte da parte, deve ser extinto o processo.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo, em face da perda do objeto pela morte superveniente do Impetrante.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.000912-4****IMPETRANTE: TELMA PASTANA DE SOUZA****DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. nº 000.15.000912-4

- 1) Dê-se vista à DPE, para manifestação;
- 2) Prazo de 10 (dez) dias;
- 3) Após, voltem conclusos.

Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000956-1**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES****AGRAVADA: TELMA PASTANA DE SOUZA****DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. nº 000.15.000956-1

- 1) Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido no processo em apenso;
- 2) Após, voltem conclusos para julgamento.

Boa Vista (RR), em 16 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001072-6**IMPETRANTE: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS****IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA****CONSULTORA JURÍDICA TCE/RR: DR.ª ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES****PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª KRISHLENE BRAZ ÁVILA****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DESPACHO**

Em atenção à promoção da I. Procuradora-Geral de Justiça, proceda-se com a intimação do impetrante para que informe se ainda possui interesse na continuidade do presente mandamus.

Expedientes necessários.

Intime-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Des^a ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001520-4

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 15 001520-4

1. Faculto emenda à inicial para que o Impetrante junte os documentos indispensáveis a compreensão da ação, em especial no tocante a comprovação da alegada ausência de legitimidade do Sindicato Impetrado, bem como a comprovação da alegada transferência financeira por parte do primeiro Impetrado ao segundo Impetrado no ano de 2014;
2. Faculto, ainda, emenda à inicial para que o Impetrante especifique seu pedido, esclarecendo os limites de sua pretensão (quais classes de servidores pretende ver repassado a contribuição sindical);
3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;
4. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20.JUL.2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000070-1

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS

RECORRIDO: JENIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000090-9

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS

RECORRIDO: ALEX DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816568-0

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: EDVALDO MITSUNAGA MORIKAWA

ADVOGADA: DR.^a MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727729-0

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

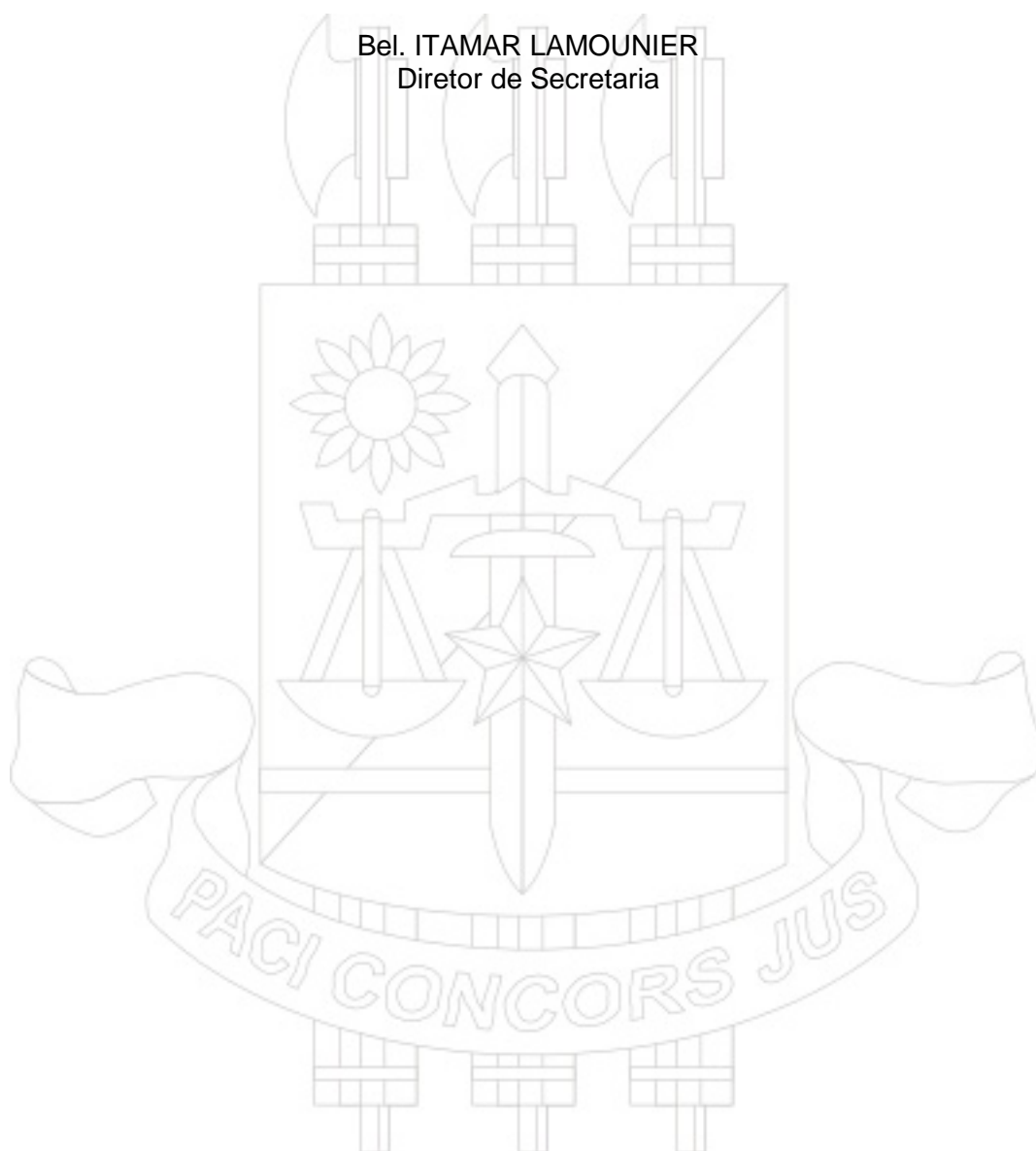
RECORRIDO: RONISON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JULHO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria



Caro Servidor,



Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1344 - Determinar que a servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir na Seção de Acompanhamento de Compras, a contar de 21.07.2015.

N.º 1345 - Determinar que a servidora **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Assessora Especial II, da Secretaria de Gestão Administrativa passe a servir na Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 21.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1346, DO DIA 20 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-7317/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5548, de 18.07.2015,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista - em extinção, para atuar na Comarca de Alto Alegre, no período de 03 a 22.08.2015, em virtude de férias do servidor Leomar Irineu Auler, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Seção de Transporte.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1347, DO DIA 20 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto do artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica, especialmente através das compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 11/2007, que trata da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201/2015 que dispõe sobre a criação e competências de unidades socioambientais no Poder Judiciário com a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é um tribunal de pequeno porte, e que as unidades já existentes podem exercer as atribuições da Resolução CNJ n.º 201/2015, sem a necessidade de criação de uma unidade específica para tal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão de Gestão Socioambiental compete planejar, implementar, monitorar as metas anuais e avaliar os indicadores de desempenho para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º A Comissão de Gestão Socioambiental deverá estimular a reflexão e a mudança de padrões de compra, consumo e comportamento a fim de garantir a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 4º A Comissão de Gestão Socioambiental deverá fomentar ações que estimulem:

- I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III - a redução do impacto negativo das atividades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV - a promoção das contratações sustentáveis;
- V - a gestão sustentável de documentos;
- VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional – compreendendo magistrados, servidores e estagiários –, força de trabalho auxiliar – representada pelos funcionários terceirizados – e de outras partes interessadas; e
- VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 5º Compete, ainda, à Comissão de Gestão Socioambiental elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS), em consonância com o Plano Estratégico Institucional (PEI), de acordo com o Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão de Gestão Socioambiental, de caráter permanente, é constituída pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	CARGO/UNIDADE
Presidente	Secretário-Geral
Vice-Presidente	Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador Executivo	Coordenador do Núcleo de Controle Interno
Membro	Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação
Membro	Servidor da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Membro	Servidor da Secretaria de Infraestrutura e Logística
Membro	Servidor da Secretaria de Gestão Administrativa
Membro	Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica
Membro	Assessor de Comunicação Social

§ 1º Na sua eventual falta ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º Os servidores representantes de cada Secretaria serão designados pelos respectivos Secretários.

Art. 7º A Comissão de Gestão Socioambiental reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 8º Poderão participar das reuniões da Comissão, a convite, outros servidores de unidades do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) ou consultores que atuarão na qualidade de assessores.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Ao Presidente da Comissão de Gestão Socioambiental incumbe:

- I - orientar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- III - designar Secretário de Apoio das reuniões, dentre os membros da Comissão.

Art. 10 Ao Coordenador Executivo da Comissão de Gestão Socioambiental incumbe:

- I - coordenar as atividades da Comissão;
- II - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas nas reuniões;
- III - organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental da Comissão;
- IV - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração do PLS, zelando pelo seu alinhamento estratégico com o PEI;
- V - orientar a priorização das atividades e projetos que venham a integrar o PLS.

Art. 11 Aos Membros da Comissão de Gestão Socioambiental incumbe:

- I - analisar e discutir as matérias submetidas;
- II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta de reuniões;
- III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar assessoria ou esclarecimentos sobre matéria constante da pauta.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 12 O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TJRR, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Art. 13 Ficam instituídos os indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS do TJRR, conforme Anexo I.

Art. 14 O PLS será aprovado pelo Presidente do TJRR.

Parágrafo único. O PLS poderá ser subdividido, a critério de cada órgão, em razão da complexidade de sua estrutura.

Art. 15 O PLS deverá conter, no mínimo:

- I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do TJRR, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 16 A elaboração e atualização do inventário de bens e materiais, adquiridos pelo TJRR no período de um ano, deverão ser feitas em conformidade com a normatização interna do órgão.

Art. 17 As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Parágrafo único. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços constantes no Anexo II desta Portaria poderão ser utilizadas como referência na elaboração dos Planos de Ação do PLS do TJRR.

Art. 18 As contratações efetuadas pelo órgão ou conselho deverão observar:

I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;

c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Resolução CNJ 114/2010;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 19 O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema citado no art. 17, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

I - objetivo do plano de ação;

II - detalhamento de implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação;

V - cronograma de implementação das ações;

VI - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º Para os temas listados no art. 17, os resultados alcançados serão avaliados semestralmente e/ou anualmente pela Comissão de Gestão Socioambiental, utilizando os indicadores constantes no Anexo I e banco de boas práticas.

§ 2º Caso sejam incluídos outros temas no PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 20 As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano de treinamento do TJRR.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.

Art. 21 O PLS deverá ser elaborado e publicado no sítio do TJRR no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 22 Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano no sítio do TJRR, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 23 Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do TJRR com foco socioambiental e econômico, de acordo com o previsto no Anexo I;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no sítio do TJRR e encaminhados, em forma eletrônica, ao CNJ até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA N.º 1347, DO DIA 20 DE JULHO DE 2015

Indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ

I – Materiais de Consumo		
Papel		
Nome do Indicador/Índice	Descrição	Apuração
Consumo de papel branco	Quantidade (resmas) de papel branco utilizadas	Mensal e anual
Gasto com aquisição de papel branco	Valor (R\$) gasto com a compra de papel branco	Mensal e anual
Consumo de papel reciclado	Quantidade (resmas) de papel reciclado utilizadas	Mensal e anual
Gasto com aquisição de papel reciclado	Valor (R\$) gasto com a compra de papel reciclado	Mensal e anual
Consumo total de papel branco e reciclado	Quantidade total de resmas de papel branco e reciclado utilizadas	Mensal e anual
Copos Descartáveis e água engarrafada		
Nome do Indicador/Índice	Descrição	Apuração
Consumo de copos de 200ml descartáveis	Quantidade (centos) de copos de 200 ml/total corpo funcional + força de trabalho auxiliar	Semestral e anual
Gasto com aquisição de copos de 200 ml	Valor (R\$) gasto com a compra de copos de 200 ml	Semestral e anual
Consumo de copos de 50ml descartáveis	Quantidade (centos) de copos de 50 ml/total corpo funcional + força de trabalho auxiliar	Semestral e anual
Gasto com aquisição de copos de 50 ml	Valor (R\$) gasto com a compra de copos de 50 ml	Semestral e anual
Gasto total com aquisição de copos descartáveis	Valor (R\$) gasto com a compra de copos descartáveis (200ml + 50ml)	Semestral e anual
Consumo de água envasada em embalagens plásticas (com e sem gás – explicitar o volume em ml ou litro)	Quantidade (unidades) de garrafas descartáveis consumidas	Semestral e anual
Consumo de garrafões de água de 20 litros	Consumo de garrafões de água de 20 litros	Semestral e anual

Gasto com aquisição de água envasada em embalagens plásticas (com e sem gás – explicitar o volume em ml ou litro)	Valor (R\$) gasto com a compra de garrafinhas plásticas (com e sem gás)	Semestral e anual
Gasto com aquisição de garrafões de 20 litros	Valor (R\$) gasto com a compra de garrafões 20 litros	Semestral e anual
II - Impressão de documentos e equipamentos instalados		
Nome do Indicador/Índice	Descrição	Apuração
Impressões de documentos totais	Quantidade total de impressões/corpo funcional + força de trabalho auxiliar	Semestral e anual
Equipamentos instalados	Quantidade de equipamentos instalados por unidade de trabalho	Semestral e anual
Performance dos equipamentos instalados (índice de ociosidade baseada na capacidade máxima de impressão)	Quantidade de impressões/equipamentos instalados por unidade de trabalho	Semestral
Gasto com aquisições de suprimentos	Valor (R\$) gasto com a compra de suprimentos	Anual
Gasto com aquisição de impressoras	Valor gasto com a compra de equipamentos de impressão	Anual
Gasto com contratos de outsourcing de impressão (equipamento + manutenção + impressão por folha + suprimento)	Valor (R\$) gasto com o posto de impressão	Anual
III - Energia Elétrica		
Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Consumo de energia elétrica	Quantidade de Kwh consumidos	Mensal e anual
Consumo de energia elétrica por área construída	Quantidade de Kwh consumidos/total da área construída	Mensal e anual
Gasto com energia elétrica	Valor (R\$) da fatura	Mensal e anual
Gasto com energia elétrica	Valor (R\$) da fatura/total área construída	Mensal e anual
Adequação do contrato de demanda (fora de ponta)	Demanda registrada fora de ponta/demanda contratada fora de ponta (%)	Mensal
Adequação do contrato de demanda (ponta)	Demanda registrada ponta/Demanda contratada ponta (5)	Mensal
IV - Água e esgoto		
Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Volume de água consumido	Quantidade de m³ de água	Mensal e anual
Volume de água por área construída	Quantidade de m³ de água/total área construída	Mensal e anual
Gasto com água	Valor (R\$) da fatura	Mensal e anual
Gasto com água por área construída	Valor (R\$) da fatura/área total construída	Mensal e anual
V – Gestão de resíduos		
Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Destinação de papel para reciclagem	Quantidade (kg) de papel destinado à reciclagem	Mensal e semestral
Destinação de suprimentos de impressão para reciclagem	Quantidade (kg) de suprimentos de impressão destinados à reciclagem	Mensal e semestral
Destinação de plástico para reciclagem	Quantidade (kg) de plástico destinado à reciclagem	Mensal e semestral
Destinação de lâmpadas encaminhadas para descontaminação	Quantidade (unidades) de lâmpadas encaminhadas para descontaminação	Mensal e semestral
Destinação de pilhas e baterias encaminhadas para descontaminação	Quantidade (kg) de pilhas e baterias encaminhadas para descontaminação	Mensal e semestral
Destinação de madeiras para reaproveitamento	Quantidade (kg) de madeira destinada à reciclagem	Mensal e semestral

Destinação de vidros para reciclagem	Quantidade (kg) de vidros destinados à reciclagem	Mensal e semestral
Destinação de metais para a reciclagem	Quantidade (kg) de metais destinados à reciclagem	Mensal e semestral
Destinação de resíduos de saúde para descontaminação	Quantidade (kg) de resíduos de saúde destinados à descontaminação	Mensal e semestral
Destinação de resíduos de obras à reciclagem	Quantidade (kg) de resíduos de obras destinados à reciclagem	Anual
Destinação de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, dentre outros) à reciclagem	Quantidade (kg) de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, dentre outros) destinados à reciclagem	Anual
Total de material reciclável destinado às cooperativas	Quantidade (kg) de resíduos recicláveis destinados às cooperativas	Mensal e semestral

VI – Qualidade de vida no ambiente de trabalho

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Participação dos servidores e/ou ações voltadas para a qualidade de vida no trabalho	(Quantidade de servidores que participaram de ações de qualidade de vida/total de servidores da instituição) x 100	Anual
Participação de servidores em ações solidárias (ex: inclusão digital, alfabetização, campanhas voluntárias)	(Quantidade de servidores que participaram de ações solidárias/total de servidores da instituição) x 100	Anual
Ações de inclusão para servidores com deficiência	Quantidade de ações de inclusão	Anual

VII – Telefonia

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Gasto médio do contrato de telefonia fixa	Valor (R\$) da fatura/quantidade linhas	Mensal e anual
Gasto médio do contrato de telefonia móvel	Valor (R\$) da fatura/quantidade de linhas	Mensal e anual
Gasto total do contrato de telefonia fixa	Valor (R\$) da fatura de telefonia fixa	Mensal e anual
Gasto total do contrato de telefonia móvel	Valor (R\$) da fatura de telefonia móvel	Mensal e anual

VII - Vigilância

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Valor inicial do posto	Valor total anual do contrato/quantidade de postos	Anual
Valor atual do posto	Valor total anual de repactuação/valor total anual de assinatura do contrato	Anual

IX - Limpeza

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Gasto de limpeza pela área construída	Valor (R\$) anual do contrato/área construída	Anual
Grau de repactuação	Valor total anual de repactuação/valor total anual da assinatura do contrato	Anual
Gasto com material de limpeza	Valor (R\$) gasto com aquisição de material de limpeza	Anual

X - Combustível

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Consumo de gasolina da frota oficial de veículos	Quantidade de litros de gasolina consumidos/quantidade de km rodados	Mensal e anual
Consumo de etanol da frota oficial de veículos	Quantidade de litros de etanol consumidos/quantidade de km rodados	Mensal e anual
Consumo de diesel da frota oficial de veículos	Quantidade de litros de diesel consumidos/quantidade de km rodados	Mensal e anual

XI - Veículos

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Veículos para transporte de servidores, tramitação de documentos e demais atividades funcionais	Quantidade de veículos utilizados no transporte de servidores, tramitação de documentos e demais atividades funcionais/total de servidores	Anual
Veículos para transporte de magistrados	Quantidade de veículos utilizados no transporte de magistrados /total de magistrados	Anual
Gasto com manutenção dos veículos da frota	Valor (R\$) da fatura do total de contratos de manutenção/ quantidade de veículos	Anual

XII - Layout

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Valor gasto com reformas nas unidades	Valor gasto com reformas nas unidades no ano vigente/ Valorgasto com reformas no ano anterior	Anual

XIII – Capacitação de servidores em educação socioambiental

Nome do Indicador	Descrição	Apuração
Sensibilização e capacitação do corpo funcional e força de trabalho auxiliar	Quantidade de ações de sensibilização e capacitação	Anual

ANEXO II DA PORTARIA N.º 1347, DO DIA 20 DE JULHO DE 2015**Sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços****Papel e suprimentos de impressão**

1. Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel.
2. Evitar a impressão de documentos.
3. Fazer a revisão dos documentos antes de imprimi-los.
4. Sempre que possível, imprimir em fonte econômica (eco fonte) e frente e verso.
5. Configurar ou substituir os equipamentos de impressão e cópia para modo frente e verso automático.
6. Somente disponibilizar um cartucho/toner novo ao receber o velho completamente vazio.
7. Reaproveitar as folhas impressas de um lado para nova impressão ou confecção de blocos de rascunho.
8. Dar preferência ao uso do papel reciclado ou não clorado;
9. Realizar campanhas de sensibilização e consumo consciente quanto ao uso do papel, e
10. Monitorar os dados de consumo e informá-los ao corpo funcional.

Sistemas informatizados

1. Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados de documentos em substituição aos documentos impressos.
2. Interagir de forma eficiente com os sistemas eletrônicos de processos administrativos e/ou judiciais com o objetivo de evitar a impressão.
3. Digitalizar os documentos impressos.
4. Promover o uso de ferramentas virtuais na gestão administrativa para melhor controle, gerenciamento e atendimento de demandas.

Copos Descartáveis e águas engarrafadas

1. Substituir o uso de copos descartáveis por dispositivos retornáveis duráveis ou biodegradáveis.
2. Dar preferência para aquisição de copos produzidos com materiais que minimizem os impactos ambientais de seu descarte;
3. Incentivar o uso do copo retornável com campanhas de sensibilização e consumo consciente.
4. Monitorar os dados de consumo e informá-los ao corpo funcional.
5. Substituir o consumo de água engarrafada em copinhos plásticos de 200 ml e garrafas plásticas por garrafões de 20 litros, sistemas de filtragem ou bebedouros tendo em vista as questões econômico-financeiras e impactos ambientais negativos gerados pelos resíduos plásticos.

6. Os equipamentos como garrações de 20 litros, bebedouros e sistemas de filtragem devem ser higienizados periodicamente de acordo com os normativos legais ou instruções do fabricante.

Material de limpeza

1. Usar preferencialmente produtos biodegradáveis de limpeza.
2. Incluir nos contratos de limpeza a capacitação e sensibilização periódica das equipes de limpeza.
3. Rever as rotinas de trabalho quanto à limpeza das instalações de modo a otimizar os serviços realizados.

Energia Elétrica

1. Fazer diagnóstico da situação das instalações elétricas e propor as alterações necessárias para redução de consumo.
2. Monitorar os dados de consumo e informá-los ao corpo funcional.
3. Desligar luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente.
4. Fechar as portas e janelas quando o ar condicionado estiver ligado para não diminuir sua eficiência.
5. Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho – ventilação, iluminação natural.
6. Desligar alguns elevadores nos horários de menor movimento e promover campanhas de incentivo ao uso das escadas.
7. Revisar o contrato de energia visando à racionalização em razão da real demanda de energia elétrica.
8. Dar preferência, quando da substituição, a aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos eletroeletrônicos mais modernos e eficientes, respeitadas as normas técnicas vigentes.
9. Buscar implementar soluções que tragam eficiência energética à edificação, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em led, placas fotovoltaicas para captação de energia solar e outras tecnologias limpas para geração de energia.
10. Utilizar, sempre que possível, sensores de presença em locais de trânsito de pessoas.
11. Reduzir a quantidade de lâmpadas, estabelecendo um padrão por m² e estudando a viabilidade de se trocar as calhas embutidas por calhas “invertidas”.
12. Realizar campanhas de sensibilização e consumo consciente quanto ao uso da energia.

Água e Esgoto

1. Realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações hidráulicas e propor alterações necessárias para redução do consumo.
2. Monitorar os dados de consumo e informá-los ao corpo funcional.
3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água como a instalação de descargas e torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores.
4. Não utilizar água nobre para fins não nobres (ex: lavagem de veículos, manutenção de jardins, lavagem de brises).
5. Criar rotinas periódicas para lavagem de grandes áreas e irrigação de jardins.
6. Dar preferência a sistemas de reuso de água e tratamento dos efluentes gerados.
7. Dar preferência a sistemas de medição individualizados de consumo de água.
8. Analisar a viabilidade de aproveitamento da água da chuva e poços artesianos, com a devida outorga, e
9. Realizar campanhas de sensibilização e consumo consciente quanto ao uso da água.

Gestão de resíduos

1. Promover a implantação da coleta seletiva em consonância com a Resolução CONAMA 275/2001, o Decreto 5.940/2006, a Lei 12.305/2010 e demais legislação pertinente, quanto ao estabelecimento de parcerias com cooperativas de catadores (sempre que possível, respeitadas as limitações dos municípios) e tabela de cores.
2. Promover a destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados (desde material de expediente até óleos lubrificantes, pneus, pilhas, baterias, lixo eletrônico, quando houver).
3. Realizar campanhas de sensibilização e consumo consciente quanto ao descarte correto de resíduos.
4. Monitorar os dados de consumo e informá-los ao corpo funcional.
5. Implantar planos de gestão de resíduos de saúde nos casos cabíveis, conforme previsto na RDC ANVISA 306/2004.
6. Incluir nos contratos para cessão de espaço público que tenham como objetos restaurantes ou lanchonetes, previsão para que a contratada dê destino ecologicamente correto ao óleo de cozinha, apresentando relatório mensal dos resíduos gerados, e
7. Incluir nos contratos de manutenção predial a descontaminação e descarte ecologicamente correto de lâmpadas.

Qualidade de vida no ambiente de trabalho

1. Adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável.
2. Adotar medidas para avaliação e controle da qualidade do ar nos ambientes climatizados.
3. Realizar manutenção ou substituição de aparelhos que provocam ruídos no ambiente de trabalho.
4. Promover atividades de integração e de qualidade de vida no trabalho.
5. Realizar campanhas, oficinas, palestras e exposições de sensibilização das práticas sustentáveis para os servidores, funcionários terceirizados e magistrados com divulgação por meio da intranet, cartazes eletrônicos e informativos.
6. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e colaborativas reconhecendo e premiando as unidades que possuem bons índices de consumo.
7. Incentivar a realização de cursos à distância com a temática da sustentabilidade reforçando as práticas realizadas no tribunal.
8. Buscar parcerias com a comunidade e órgãos da administração local no sentido de implementar possíveis inovações e serviços (ex: coleta de óleo pela concessionária local, recolhimento de lixo eletrônico, etc), e
9. Trocar experiências com outros órgãos no sentido de buscar novas práticas.

Veículos e transporte

1. Dar preferência a contratos de aquisição de veículos com dação em pagamento.
2. Estabelecer rotas preferenciais entre os destinos mais utilizados considerando a redução no consumo de combustíveis e emissão de gases poluentes.
3. Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol.
4. Estabelecer rotinas de manutenção preventiva nos veículos.
5. Dar preferência à lavagem ecológica de veículos oficiais, e
6. Estabelecer intervalos sustentáveis entre as lavagens de veículos oficiais.

Telefonia

1. Implantação de tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol) – substituição de linhas analógicas por rede de dados e voz (ramais).

Mobiliário

1. Adquirir mobiliário observando as normas de ergonomia.
2. No caso dos itens em madeira, observar a origem legal do produto.

Desfazimento de documentos, materiais e bens móveis

1. Recomendar que o desfazimento de bens móveis e materiais tenha o apoio das unidades ou núcleos socioambientais, para identificação da melhor destinação, considerando o que estabelece Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.404/2010, que regulamenta a mencionada Lei.
2. Descartar de forma ecologicamente correta os documentos e processos judiciais de acordo com a tabela de temporalidade e Recomendação CNJ 37/2011.
3. Incentivar ações de reutilização de materiais.

Contratações sustentáveis

1. Estimular contratações sustentáveis, ou seja, com a inserção de critérios de sustentabilidade na especificação do objeto.
2. Realizar análise de consumo antes da contratação para avaliação da real necessidade de aquisição.

Material de consumo – planejamento e uso

1. A unidade responsável pela administração de material do órgão deve controlar e monitorar os dados de consumo e informá-los às unidades de trabalho.
2. Os gestores devem informar ao corpo funcional os índices de consumo da unidade estimulando o consumo consciente em busca do ponto de equilíbrio.

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

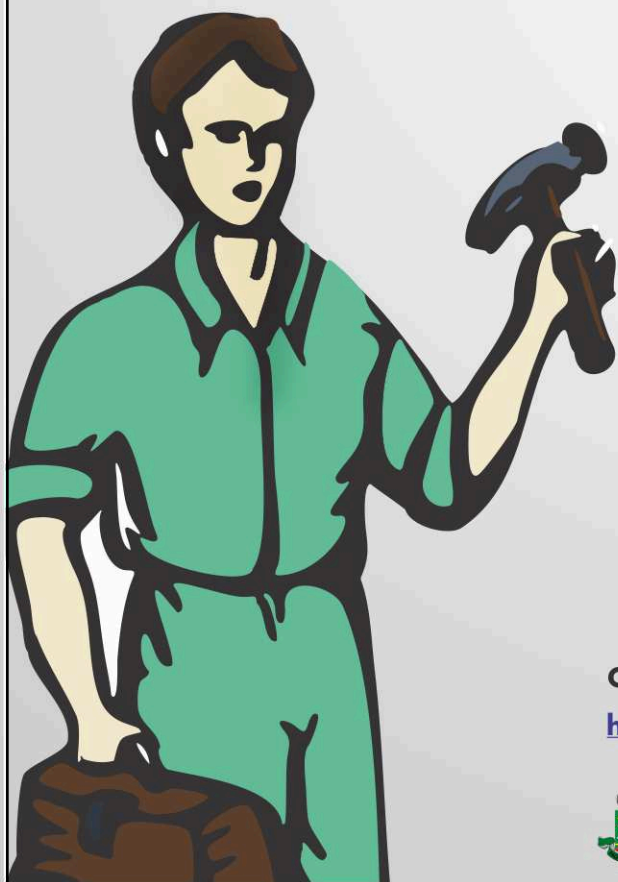
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 20/07/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 049/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/21.533).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 013/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **21/07/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04/08/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **04/08/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2015.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2014/21.533

Pregão Eletrônico n.º 049/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 013/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 049/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2015.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 050/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1.039).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente - display de mesa, capa plástica para processo e formulário contínuo, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 69/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **21/07/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **05/08/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **05/08/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2015.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2015/1.039

Pregão Eletrônico n.º 050/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente - display de mesa, capa plástica para processo e formulário contínuo, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 69/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 050/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2015.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 0095/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 042/2014, Lote 1 – Eventual confecção, impressão e fornecimento de material gráfico para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima - empresa Antônio Leonardo Ferreira Santos - ME.****DECISÃO**

1. Trata-se do terceiro e quarto pedidos de compras relativos à Ata de Registro de Preços nº 042/2014, Lote 1, formalizada com a empresa **ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - ME**, referente à eventual confecção, impressão e fornecimento de material gráfico para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme justificado e registrado no sistema ERP (fls. 39/41).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no endereço informado à fl. 02, e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. A regularidade da empresa encontra-se demonstrada às fls. 32-v e 43, e há informação de disponibilidade orçamentária para atender à despesa, conforme registrado às fls. 42/42-v.
4. Considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 042/2014, o pedido devidamente justificado (fl. 41), a regularidade da empresa e a disponibilidade orçamentária para atender a despesa, após análise da oportunidade e conveniência, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - ME**, no valor de R\$ 17.182,50 (dezesete mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para a confecção, impressão e fornecimento de material gráfico, posto ser compatível com as previsões estabelecidas na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII, da Portaria GP nº 738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único, da Resolução TP nº 57/2014.
5. Publique-se.
6. Após, à SOF para emissão de empenho.
7. Em seguida, ao fiscal para distribuição da NE e demais providências.

Boa Vista, 20 de julho de 2015.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo nº 1017/2015****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação do serviço de jardinagem nos prédios do Poder Judiciário de Roraima.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 73/74.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 81/2015 (fls. 39/64-v), eventual contratação de empresa especializada em prestação do serviço, de natureza continuada, de jardinagem, para o poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, forma eletrônica, com fundamento no art. 6º da Resolução TP nº 08/2015, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 20 de julho de 2015.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 712/2015
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Aquisição de material permanente.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 95/95-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 025/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente – descanso de pés, carro de carga dobrável e carro de carga em tela, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 47/2015, composto por 01 (um) grupo, adjudicado à empresa **MATHEN COMERCIAL LTDA ME**, no valor total de R\$ 140.200,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais).
3. Providencie-se a homologação no site.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 20 de julho de 2015.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 839/2015
Origem: Seção de Acompanhamento de Compras
Assunto: Contratação dos serviços de fornecimento de gás de cozinha.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar a contratação dos serviços de fornecimento de gás de cozinha, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Conforme noticiado nos autos, a Administração, após realização de certame licitatório que fora declarado deserto por não acudirem interessados (fl. 99), e diante da manifesta necessidade do objeto em questão (fl.104), adotou providências para proceder a contratação direta do objeto licitado, na forma permitida pelo art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.
3. Com a apresentação de três propostas de empresas do ramo, constatou-se que a mais vantajosa foi da empresa **N NERI AGUIAR EPP** (fls. 106/107), cuja documentação foi acostada às fls.108/111-v, 129/161 e 166/167.
4. Considerando a demonstração da regularidade da empresa e o cumprimento das regras editalícias, compartilho dos fundamentos expostos no parecer de fls. 162/163, e acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 164.
5. Desta forma, ratifico a dispensa de licitação reconhecida e autorizo a contratação da empresa **N NERI AGUIAR EPP**, para fornecimento de gás GLP – gás de cozinha, no valor de R\$ 4.532,00 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais), de acordo com a proposta de fls. 106/107, no quantitativo solicitado pela SIL, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012.
6. Publique-se.
7. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.
8. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista, 20 de julho de 2015.

REUBENS MARIZ
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 13704/2014
Origem: Secretaria de Tecnologia e Informação

Assunto: Contratação de serviços de conexão de dados de acesso dedicados e full com velocidade mínima de 2mbps, para interligação das comarcas do interior e núcleos como o Palácio da Justiça do TJRR.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade a contratação de serviço de conexão de dados de acesso dedicados e full com velocidade mínima de 2mbps, para interligação das comarcas do interior e núcleos como o Palácio da Justiça do tribunal de Justiça de Roraima.
2. Vieram os autos a esta Secretaria Geral para deliberação quanto à prorrogação por mais 30 (tinta) dias para a entrega dos links das Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá em face de ocorrência de fatos imprevisíveis e alheios a sua vontade, como caso fortuito (chuvas e raios) e força maior (greve na SUFRAMA), bem como para manifestação acerca da possibilidade de desmembramento do procedimento administrativo, tendo em vista que a empresa **RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA – EPP** foi contemplada com os 09 (nove) Lotes licitados, conforme se verifica no Contrato nº 015/2015.
3. Insta salientar, que o contrato em tela, além de englobar todos os lotes, fixou-se que a Nota de Empenho para o pagamento dos serviços prestados será única, o que onera em demasia a Contratada, como explicita às fls. 439 e 440.
4. Desta feita, destaca-se que o fiscal do contrato à fl. 455 se manifestou pelo desmembramento do feito, a fim de viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato, evitando com isso prejuízos a Administração Pública e a empresa.
5. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fl. 464, manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de execução inicialmente proposto, por 30 (trinta) dias, isto é, até dia 05/08/2015.
6. Desse modo, compartilhando do entendimento da SGA, **autorizo** o desmembramento deste PA, ou seja, a abertura de 8 (oito) Procedimentos Administrativos distintos deste, para melhor acompanhamento e fiscalização de cada Comarca/ lote em separado, onde deverão constar as informações e controle de cada comarca, e suas faturas individualizadas, bem como, **autorizo** a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo para finalização da implantação dos links nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, conforme solicitado, a contar do dia 07.07.2015 até o dia 05.08/2015, referente ao Contrato nº 015/2015, de acordo com o art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.
7. Publique-se.
8. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 001, DO DIA 20 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a dedicação, eficiência e destacável espírito de equipe dos servidores designados pela Portaria n.º 003, de 14 de julho de 2015, da Comissão do V Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto.

CONSIDERANDO o empenho e dedicação dos demais servidores envolvidos no planejamento e seleção dos membros da comissão de vistoria de materiais das provas discursiva e de sentença do referido concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** os servidores constantes da relação anexa, como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, destacável espírito de equipe e probidade deferidos ao planejamento e execução de todos os atos necessários à realização da segunda etapa do V Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria aos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Reubens Mariz
Secretário-Geral, em exercício

**ANEXO ÚNICO
SERVIDORES ELOGIADOS**

N.º	NOME	MATRÍCULA
01	Aline Vasconcelos Carvalho	3011085
02	Ana Paula Barbosa de Lima	3011075
03	Anderson Ribeiro Gomes	3011157
04	Bruno Campos Furman	3011235
05	Edjane Escobar da Silva Fonteles	3011052
06	Emerson Cairo Matias da Silva	3011540
07	Felipe Diogo Queiroz de Araújo	3011628
08	Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	3011627
09	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	3010913
10	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	3010799
11	Francineia de Sousa e Silva	3010798
12	Henrique de Melo Tavares	3011380
13	Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	3010147
14	Luana de Sousa Brígida	3011439
15	Laura Tupinambá Cabral	3011084
16	Mauricio Rocha do Amaral	3010726
17	Michele Moreira Garcia	3011168
18	Nilvânia Ricardo Teixeira de Macêdo	3011761
19	Nélio Mendes de Souza	3011315
20	Odivan da Silva Pereira	3010823
21	Osimar Costa Sousa	3010151
22	Robério da Silva	3010766
23	Sandra Margarete Pinheiro da Silva	3010285

24	Simone Maria Miranda de Lima Silva	3011251
25	Tácila Milena Ferreira	3011247
26	Tiago Vieira Oliveira	3011017
27	Valderlane Maia Martins	3010400

PORTARIA N.º 002, DO DIA 20 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria n.º 285, de 02 de maio de 2003, no que tange ao controle patrimonial e realização de inventário de material permanente;

Considerando que a mesma Portaria determina que cada setor do Poder Judiciário deve ter um servidor responsável pelo material permanente, atuando como um cogestor patrimonial, respondendo pela guarda, conservação e uso dos bens localizados no seu setor;

Considerando a necessidade de manter os registros e controles de materiais permanentes rigorosamente atualizados;

Considerando a obrigação do Poder Judiciário de prestar um relatório patrimonial anual ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE);

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir o Grupo Gestor do Inventário Patrimonial para gerir a realização do inventário dos bens permanentes deste Tribunal no exercício de 2015.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo para comporem o referido grupo:

Nº	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
1	Antonio Bonfim da Conceição	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Presidente
2	Vanda Mara Oliveira de Souza	Seção de Gestão de Bens Móveis	Membro
3	Dorgivan Costa e Silva	Seção de Serviços Gerais	Membro
4	Lourival Silva dos Santos	Seção de Acompanhamento de Contratos	Membro
5	Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Seção de Protocolo Judicial	Membro
6	Felipe Diogo Queiroz de Araújo	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Membro
7	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Membro
8	Nádia Maria Sarah Dall'agnol	Divisão de Finanças	Membro
9	William Pereira Carramilho Júnior	Divisão de Orçamento	Membro
10	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Administração do Parque Computacional	Membro
11	Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico	Membro

Art. 3.º O Grupo Gestor do Inventário Patrimonial exercerá suas funções com metodologia definida pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SIL).

Art. 4.º Caberá ao Grupo Gestor do Inventário Patrimonial/2015 as seguintes atribuições:

- I. Gerir e administrar todas as informações e procedimentos do Inventário de 2015.
- II. Encaminhar e receber documentos do inventário, bem como encaminhar publicações, quando necessários.
- III. Proceder de imediato aos ajustes físicos e regularizações que se fizerem necessárias, atualizando as informações no Sistema Patrimonial.
- IV. Emitir Termos de Responsabilidade definitivos, para encaminhamento e assinatura do Agente Responsável.

- V. Elaborar relatório conclusivo detalhado para encaminhamento ao TCE.
- VI. Executar toda e qualquer atividade relacionada com o inventário 2015.

Art. 5.º Estabelecer a data de 1º de dezembro de 2015, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6.º Os casos omissos serão solucionados pela SIL.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Reubens Mariz

Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1884 - Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Des.^a Elaine Bianchi, no período de 15.07 a 03.08.2015, em virtude de férias do servidor Paulo Sergio Brígila.

N.º 1885 - Designar a servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, nos dias 08, 13 e 14.07.2015 e no período de 15 a 24.07.2015, em virtude de folgas compensatórias e férias do titular.

N.º 1886 - Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Pagamento, nos períodos de 27.07 a 07.08.2015, 12 a 21.08.2015 e de 24.08 a 02.09.2015, em virtude de folgas compensatórias e férias da titular.

N.º 1887 - Designar o servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 27.07 a 10.08.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1888 - Convalidar a designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Gerente de Projetos, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 17 a 20.06.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1889 - Convalidar a designação do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Divisão de Redes, no período de 17 a 20.06.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1890 - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela chefia da Divisão de Redes, no período de 06 a 25.07.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1891 - Alterar as férias da servidora **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.01.2016, 15 a 24.03.2016 e de 16 a 25.05.2016.

N.º 1892 - Conceder à servidora **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão, a 1.^a etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 03 a 14.08.2015.

N.º 1893 - Alterar as férias do servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2015.

N.º 1894 - Conceder ao servidor **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 21.07 a 07.08.2015.

N.º 1895 - Alterar as férias do servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 24.08 a 02.09.2015 e de 19.10 a 07.11.2015.

N.º 1896 - Conceder à servidora **GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO**, Assessora Especial II, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 27.03 a 22.09.2015.

N.º 1897 - Conceder à servidora **JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Serviço Social, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 23.04 a 19.10.2015.

N.º 1898 - Conceder à servidora **KALINE OLIVATTO**, Assessora Jurídica II, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 25.03 a 20.09.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2015

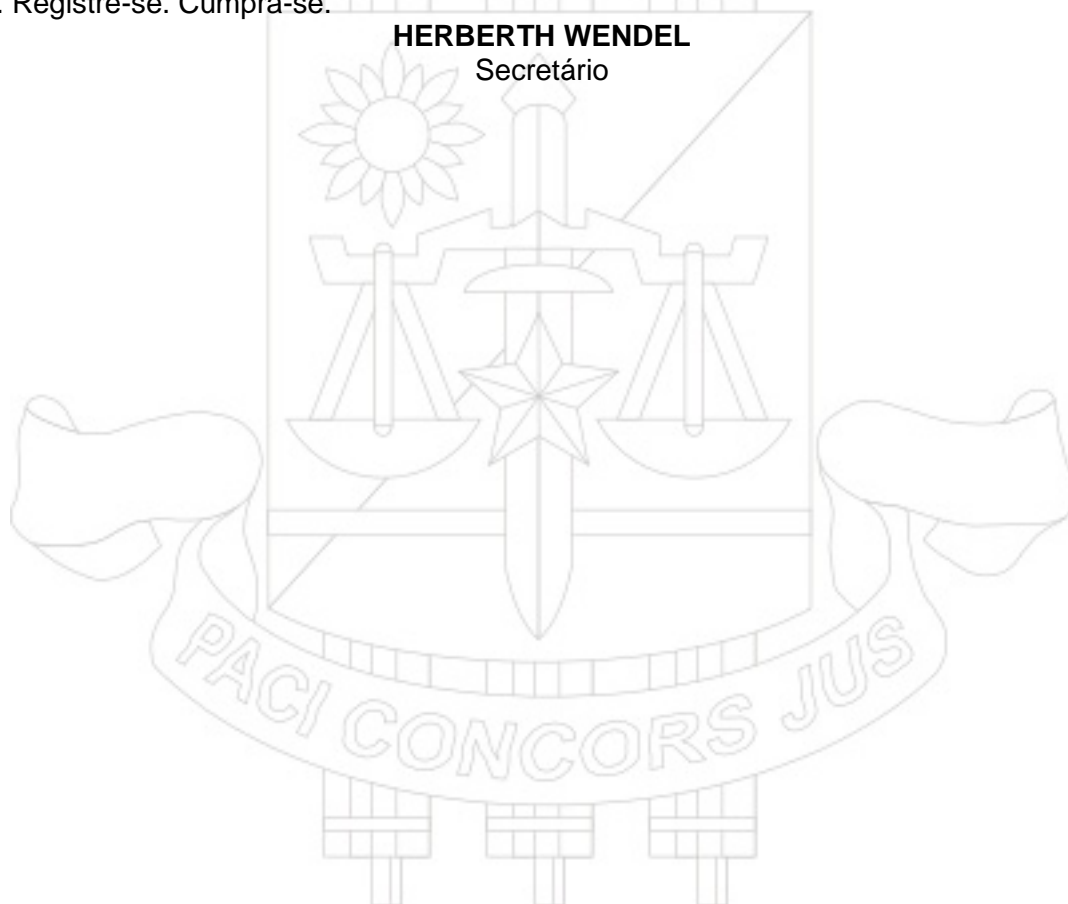
O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1880 - Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 06 a 20.10.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/07/2015

Portaria nº 039, de 20 de julho de 2015.**TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA,**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da aquisição Do Sistema Integrado para Gestão Administrativa - DOD, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme o art. 2º, XIII, da Resolução nº 182/2013 – CNJ, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação:

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Adelayde Alana Maciel – 3011736;

Integrante Técnico: Sormany Brilhante Pereira - 3010455;

Integrante Administrativo: Elano Loureiro Santos – 3011649.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Por fim, remeta-se o feito à Secretaria de Tecnologia da Informação, para ciência e continuidade da contratação.

Boa Vista/RR, 20 de Julho de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO PA:	857/2015
ASSUNTO:	Referente à cessão de uso de área aeroportuária, visando a utilização de área localizada no aeroporto internacional de Boa Vista.
CESSIONÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput da lei nº 8.666/93
OBJETO:	Área destinada a escritório administrativo para fins de prestação de serviço do Juizado da Infância e Juventude.
NOTA DE EMPENHO:	938/2015
AUTORIZAÇÃO:	Elízio Ferreira de Melo
VALOR:	R\$ 1.100,00
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2015

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	26/2015	Ref. ao PA nº 16674/2013
OBJETO:	Confecção e fornecimento de togas para atender os desembargadores e juizes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
CONTRATADA:	C. B. Fernandes - ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.	
PRAZO:	O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 14 de julho de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 040, de 20 de julho de 2015.

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA ATENDER AO FORÚM CRIMINAL E AO CENTRO ADMINISTRATIVO.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da aquisição Do Sistema Integrado para Gestão Administrativa - DOD, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme o art. 2º, XIII, da Resolução nº 182/2013 – CNJ, que dispõe sobre o processo aquisição de Câmeras de Monitoramento para atender ao Fórum Criminal e ao Centro Administrativo:

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Cel. Dagoberto da Silva Gonçalves – 3011719;

Integrante Técnico: Carlos Vinicius Soza da Silva - 3010615;

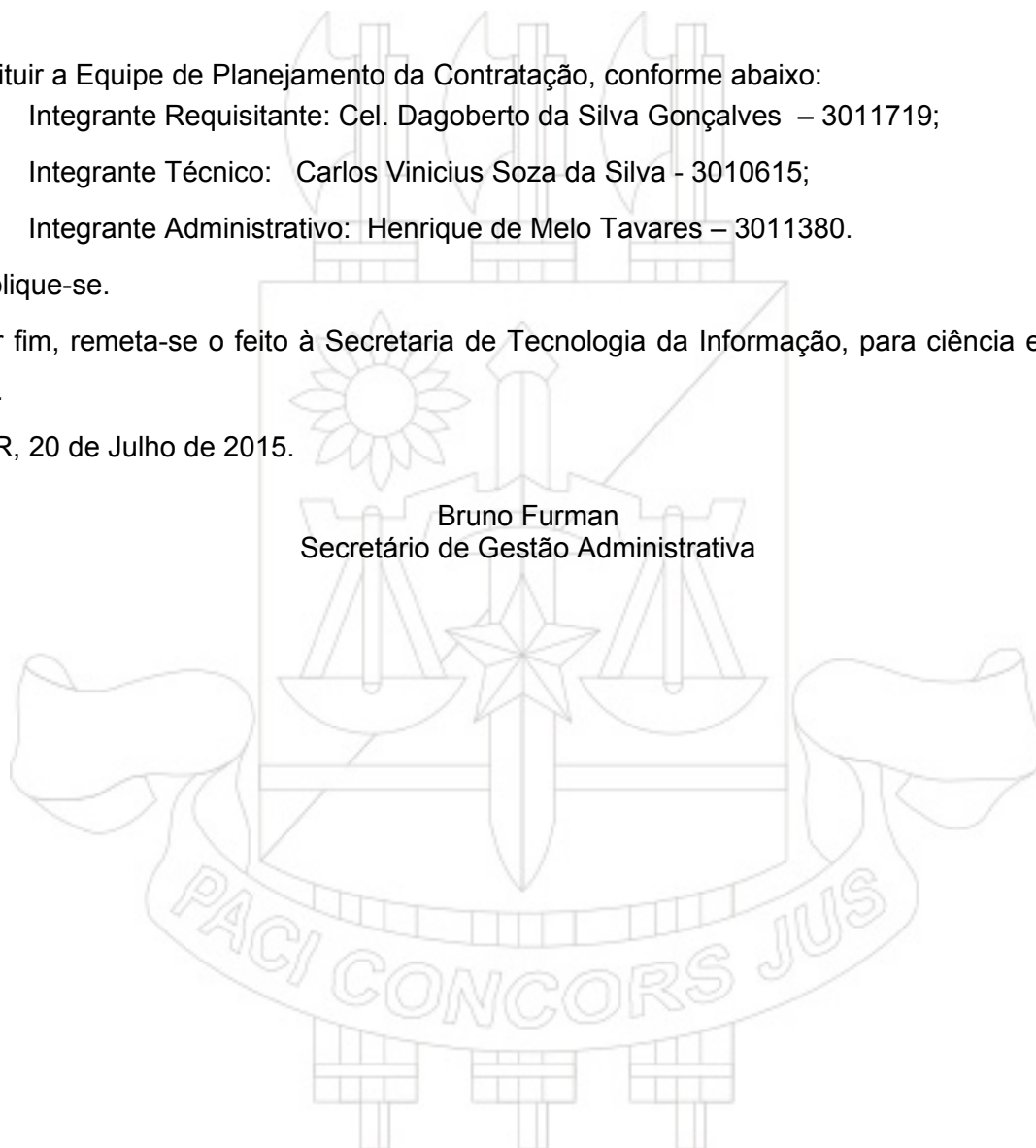
Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares – 3011380.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Por fim, remeta-se o feito à Secretaria de Tecnologia da Informação, para ciência e continuidade dos estudos.

Boa Vista/RR, 20 de Julho de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 1211/2015

Origem: **Ronaldo Nogueira Marques – CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Ronaldo Nogueira Marques**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento:

Destino:	Mucajaí – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais (designação presidencial).	
Data:	16 de março a 17 de abril de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ronaldo Nogueira Marques	Oficial de Justiça	32,5 (trinta e duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1212/2015- FUNDEJURR

Origem: **Secretaria - Geral**

Assunto: **Transferência de valores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/9v.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Ato seguido, À Seção de Arrecadação para cancelamento nos sistema de arrecadação do pagamento devolvido.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1213/2015- FUNDEJURR**Origem: Secretaria - Geral****Assunto: Transferência de valores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/8v.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Ato seguido, À Seção de Arrecadação para cancelamento nos sistema de arrecadação do pagamento devolvido.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças**Procedimento Administrativo n.º 1114/2015****Origem: João Augusto Barbosa Monteiro****Assunto: Solicita pagamento de GAJ****DECISÃO**

1. Tratam os autos de pagamento retroativo da gratificação de atividade judiciária (GAJ) em favor do ex-servidor **João Augusto Barbosa Monteiro**.
2. Considerando a decisão da Presidência, acostada à fl. 21 (PA nº 22.560/2014-apenso) e despacho de fl. 17.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pagamento da referida gratificação trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 14).
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 18/18, verso.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior (2009/2011), no montante R\$ 14.045,52 (quatorze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), concernente ao pagamento retroativo de gratificação de atividade judiciária.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1220/2015

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destinos:	Normandia, Boa Vista e Bonfim – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	7 a 11 de julho de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	4,5 (quatro e meia)
Edimar de Matos Costa	Motorista	4,5 (quatro e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao NCI.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000903-AM-N: 233
001745-AM-E: 229
004868-AM-N: 117
004873-AM-N: 117
008913-CE-N: 089
003943-PB-N: 233
009350-PB-N: 077
115460-RJ-N: 233
000004-RR-N: 127
000005-RR-B: 131, 233
000077-RR-A: 094
000091-RR-B: 108
000098-RR-A: 075
000110-RR-B: 072
000114-RR-A: 072
000131-RR-N: 071
000144-RR-A: 119, 234, 235
000145-RR-N: 109
000149-RR-N: 074
000152-RR-N: 142
000153-RR-B: 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062,
063, 064, 065, 066, 067, 311, 314
000154-RR-E: 219
000155-RR-B: 118
000155-RR-E: 086
000157-RR-B: 131
000162-RR-A: 152
000165-RR-E: 073
000171-RR-B: 077, 078, 087, 309
000172-RR-N: 037, 038, 039, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047,
048, 049, 050, 051, 052, 068, 069
000177-RR-E: 084
000178-RR-N: 088
000179-RR-B: 119
000184-RR-A: 160, 301
000187-RR-E: 088
000188-RR-E: 072
000189-RR-N: 126, 232
000192-RR-A: 076
000200-RR-A: 160
000201-RR-A: 096
000203-RR-N: 088
000210-RR-N: 098, 115
000215-RR-B: 083
000218-RR-B: 098, 157, 179
000223-RR-A: 072, 074, 161
000242-RR-B: 075
000242-RR-N: 084
000246-RR-B: 169, 170, 173, 174
000247-RR-B: 070
000248-RR-N: 040, 310
000250-RR-E: 094
000254-RR-A: 094, 115, 118, 120, 131
000259-RR-B: 087
000263-RR-N: 079, 080, 191
000264-RR-N: 072, 082, 085, 304
000265-RR-B: 302
000268-RR-B: 077
000270-RR-B: 072
000271-RR-B: 077, 312
000271-RR-E: 234
000277-RR-B: 073
000278-RR-A: 219
000282-RR-N: 072, 188
000287-RR-B: 078
000287-RR-N: 229
000290-RR-E: 082
000295-RR-A: 094
000296-RR-E: 074
000299-RR-N: 156, 192
000307-RR-A: 085
000311-RR-N: 077
000314-RR-B: 309
000329-RR-E: 078, 087
000332-RR-B: 082
000333-RR-N: 168
000336-RR-B: 071
000338-RR-B: 160
000342-RR-N: 307
000350-RR-B: 197
000355-RR-A: 160
000355-RR-N: 229
000356-RR-A: 082
000359-RR-A: 304
000362-RR-A: 120
000368-RR-A: 077
000368-RR-B: 188
000368-RR-N: 084
000379-RR-E: 170
000379-RR-N: 085, 086, 088, 307
000385-RR-N: 094, 186, 233, 234, 235, 236
000388-RR-N: 111
000410-RR-N: 084
000424-RR-N: 085
000451-RR-N: 100
000481-RR-N: 101, 103, 104, 112, 166, 180
000482-RR-N: 084
000484-RR-N: 087
000485-RR-N: 118
000493-RR-N: 086, 234
000497-RR-N: 302
000503-RR-N: 073
000504-RR-N: 077, 078, 087
000517-RR-N: 087
000525-RR-N: 071
000542-RR-N: 104, 113

000561-RR-N: 077
000564-RR-N: 022
000565-RR-N: 160
000571-RR-N: 070
000591-RR-N: 084, 298, 299, 300, 303, 305, 307, 309
000598-RR-N: 119
000602-RR-N: 073
000612-RR-N: 073, 079
000618-RR-N: 084, 299
000619-RR-N: 073
000639-RR-N: 298
000647-RR-N: 084, 303
000669-RR-N: 077, 309
000670-RR-N: 313
000686-RR-N: 170
000692-RR-N: 071, 077, 078, 313
000710-RR-N: 104
000716-RR-N: 093, 131, 140, 172, 173, 182
000725-RR-N: 143
000727-RR-N: 181
000732-RR-N: 071, 313
000739-RR-N: 155, 189
000766-RR-N: 160
000768-RR-N: 004
000771-RR-N: 187
000777-RR-N: 197
000787-RR-N: 076, 082
000791-RR-N: 151, 190
000795-RR-N: 274
000805-RR-N: 147
000809-RR-N: 082, 197
000822-RR-N: 236
000828-RR-N: 229
000832-RR-N: 298
000878-RR-N: 078
000907-RR-N: 088
000934-RR-N: 137
000946-RR-N: 072, 302
000957-RR-N: 073
000967-RR-N: 155
000986-RR-N: 251
001006-RR-N: 169
001008-RR-N: 185
001018-RR-N: 149
001021-RR-N: 004
001033-RR-N: 082
001048-RR-N: 170
001056-RR-N: 167
001063-RR-N: 079, 080
001065-RR-N: 082
001075-RR-N: 156, 268
001095-RR-N: 071
001107-RR-N: 166
001113-RR-N: 184
001115-RR-N: 087

001130-RR-N: 131
001133-RR-N: 312
001283-RR-N: 190
087113-SP-N: 234, 235

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0011464-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011464-2
Réu: José da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0011465-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011465-9
Réu: Diwesly Luan Araujo Sousa
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0011499-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011499-8
Réu: André Azevedo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 0011485-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011485-7
Réu: Juliano Matheus Vieira de Souza
Distribuição por Dependência em: 17/07/2015.
Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Claudeide Rodrigues Bevoló

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0011469-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011469-1
Autor: Margarida da Costa Lima
Distribuição por Dependência em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

006 - 0008184-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008184-6
Sentenciado: Jorgemar Sales da Mota
Inclusão Automática no SISCOS em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0011507-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011507-8
Réu: Sergio Jovino de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0011508-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011508-6
Réu: Aguinaldo Carvalho de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0011445-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011445-1
Réu: Vanderson da Silva Almeida
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011449-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011449-3
Réu: Matheus Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011458-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011458-4
Réu: Maik Bruno dos Santos Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0011475-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011475-8
Réu: Lindomar Cabral da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0011497-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011497-2
Réu: Gumercindo Junio Costa dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0011466-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011466-7
Réu: Demetrio Artur de Souza
Distribuição por Dependência em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0011450-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011450-1
Réu: Erisvaldo Ramalho dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011456-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011456-8
Réu: Larize Rodrigues Ramos
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011474-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011474-1
Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011483-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011483-2
Réu: Lailton de Souza Fontinellis
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0011498-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011498-0
Réu: Gumercindo Junio Costa dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0011467-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011467-5
Réu: Enilton da Costa Lucena
Distribuição por Dependência em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011468-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011468-3
Réu: Wellington Ferreira Thomazelli
Distribuição por Dependência em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011484-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011484-0
Réu: Lucas Soares Andrade
Distribuição por Dependência em: 17/07/2015.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0011444-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011444-4
Réu: Manoel Ricardo Sá de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011446-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011446-9
Réu: Antonio Araujo Neres
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0011447-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011447-7
Réu: Ubiratan Alves Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011448-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011448-5
Réu: Aguinaldo Pinto de Lima
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011476-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011476-6
Réu: Jonathan Alves Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0011492-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011492-3
Réu: Renato Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011493-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011493-1
Réu: Francinilson da Silva Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Preventiva

030 - 0011460-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011460-0
Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

031 - 0011300-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011300-8
Réu: Rogevan Brito da Palma
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011302-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011302-4
Réu: Leandro Quadros dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0011297-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011297-6
Réu: Elias Mateus de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011298-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011298-4
Réu: Israel Narot Ribeiro Rosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011299-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011299-2
Réu: Sandro Brandao Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011301-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011301-6
Réu: Jose Silva Serrão
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

037 - 0004479-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004479-9
Autor: A.M.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0009311-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009311-9
Autor: R.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0009550-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009550-2
Autor: E.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0012447-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012447-6
Autor: E.B.M.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.913,88.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Averiguação Paternidade

041 - 0009558-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009558-5
Autor: A.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/Liquid. Sociedade

042 - 0004477-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004477-3
Autor: J.S.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0004478-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004478-1
Autor: D.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

044 - 0009551-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009551-0
Autor: E.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0009552-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009552-8
Autor: E.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0009553-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009553-6
Autor: R.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0009554-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009554-4
Autor: A.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 204.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0009555-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009555-1
Autor: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 8.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0009556-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009556-9
Autor: T.O.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0009557-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009557-7
Autor: E.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0009559-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009559-3
Autor: W.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0009562-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009562-7
Autor: A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

053 - 0012347-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012347-8
Executado: L.V.A.N.
Executado: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 444,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0012348-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012348-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: N.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 581,99.
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0012349-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012349-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 608,20.
Advogado(a): Ernesto Halt

056 - 0012350-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012350-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 992,81.
Advogado(a): Ernesto Halt

057 - 0012351-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012351-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.246,08.
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0012357-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012357-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.B.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 612,69.
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0012437-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012437-7
Executado: A.O.A.
Executado: A.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 469,67.
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0012438-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012438-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.S.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 226,55.
Advogado(a): Ernesto Halt

061 - 0012439-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012439-3
Executado: Criança/adolescente
Executado: S.C.D.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 143,52.
Advogado(a): Ernesto Halt

062 - 0012440-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012440-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 890,02.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0012441-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012441-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 842,23.
Advogado(a): Ernesto Halt

064 - 0012448-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012448-4
Executado: M.M.A.R. e outros.
Executado: J.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 10.246,01.
Advogado(a): Ernesto Halt

065 - 0012449-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012449-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.H.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.334,48.
Advogado(a): Ernesto Halt

066 - 0012450-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012450-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 531,99.
Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0012451-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012451-8
Executado: V.F.N.
Executado: W.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 496,28.
Advogado(a): Ernesto Halt

Regulamentação de Visitas

068 - 0004480-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004480-7

Autor: I.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0004481-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004481-5

Autor: A.C.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

070 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Executado: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

DECISÃO 01 Oficie-se a fim de cobrar resposta, sob pena de desobediência.Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joaquim Estevam de Araújo Neto

Alvará Judicial

071 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Donald Lezema Rodrigues

DECISÃO 01 Diante do término da suspensão, retornem ao Ministério Público.Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Natália Oliveira Carvalho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Luiza Pagote Costa

Cumprimento de Sentença

072 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Executado: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO 01 Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca de fl. 290/291. 02 Int. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Fernanda Larissa Soares Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Valter Mariano de Moura, Lairto Estevão de Lima Silva

073 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Executado: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

DECISÃO 01 Intime-se, via Postal (com aviso de recebimento, no endereço constante às fls. 269/270), a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação da penhora on line no prazo de 15 dias (CPC, 475-

J-§ 1o). 02 Diga a parte autora, em 05 dias, acerca de fls. 444 e seguintes. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Ricardo Aguiar Mendes, Leydijane Vieira e Silva, Timóteo Martins Nunes, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

074 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: B.L.S. e outros.

DECISÃO 01 Ouça-se o Ministério Público.Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mamede Abrão Netto, Maria Luzia Vaz da Costa

075 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.O.M.

DECISÃO 01 Defiro fls. 267. Renove-se a diligência, no local indicado. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

Inventário

076 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

DECISÃO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, acerca de fls. 221.Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior

077 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Rogelma de Souza Paula e outros.

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca do Ato Ordinatório de fls. 316v. 02 Int. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Emira Latife Lago Salomão, Polyana Silva Ferreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

078 - 0015273-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015273-2

Autor: Edilberto Santos Rodrigues

Réu: Madalena das Chagas Lopes

DESPACHO 01 As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, indicando os fins a que se destinam 02 Int. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

079 - 0000828-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000828-8

Autor: H.A.R.A. e outros.

Réu: E.F.A.J.

DECISÃO 01 Defiro fls. 234. Sobreste-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 02 Int. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Juciane Batista Pollmeier

080 - 0010989-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010989-6

Autor: E.O.C. e outros.

Réu: E.R.L.S.C.

DESPACHO 01 Diante da manifestação do Ministério Público (fls. 146), indefiro o pedido de fls. 144. 02 Defiro a avaliação dos bens que compõem o acervo hereditário que deverá ser realizada por Oficial de

Justiça. 03 Intime-se (o) a inventariante para que promova o recolhimento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da portaria Conjunta nº. 004/2010 GP/CGJ, no prazo de 05 dias, atendendo-se ao que dispõe o art. 12 da aludida portaria. 04 Após, expeçam-se os mandados de avaliação tanto dos bens imóveis quanto dos automóveis constantes às fls. 119/122. 05 Int.Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Juciane Batista Pollmeier

081 - 0012939-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012939-9

Autor: Sandra Alves da Costa

Réu: Espólio de Francisco Alves da Costa e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 89. Boa Vista RR, 17 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

082 - 0002738-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002738-5

Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 264. 02 No ensejo, apresente as últimas declarações e o plano de partilha. 03 Cumpridos os itens acima, dê-se vista à PROGE/RR e, após, à Curadora Especial e Ministério Público.Boa Vista RR, XVII de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Gioberto de Matos Júnior, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

James Luciano Araujo França

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Cumprimento de Sentença

083 - 0019614-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019614-4

Executado: E.R.

Executado: O.O.C.C.L. e outros.

DECISÃO

I. Incumbe à parte exequente promover todos os esforços possíveis na localização do endereço da parte executada;

II. Ademais, os esforços empreendidos para a localização de endereço devem ser devidamente comprovados nos autos, não podendo o Requerente simplesmente solicitar a confecção de pesquisas para a localização de endereço, na medida em que tais expedientes sobrecarregam sobremaneira o Judiciário, sendo uma das causas responsáveis para a não concretização do princípio da duração razoável do processo;

III. Dessa forma, considerando que a exequente não comprovou minimamente, por meio de prova documental, espelhos etc., que envidou esforços no sentido de localizar a parte executada, o indeferimento do pedido é medida que se impõe;

IV. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de fl. 307;

V. Intime-se a parte exequente para que promova a localização da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de evitar a extinção do feito, caso persista o interesse.

Boa Vista-RR., 17/06/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0186598-41.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186598-1
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: João Carlos da Silva
 DESPACHO

I. Intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
 II. Decorrido o prazo de item II sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
 III. Int.

Boa Vista-RR., 17/06/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
 Advogados: Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Sabrina Amaro Tricot, José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinicius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes, Clovis Melo de Araújo

085 - 0187348-43.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187348-0
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Libório
 DECISÃO

I- Defiro o pedido de fl.816/817;
 II- Encaminhe-se a dívida para protesto extrajudicial;
 III- Int.

Boa Vista-RR., 17/07/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Procedimento Ordinário

086 - 0185303-66.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185303-7
 Autor: Aldenora da Costa Magalhães
 Réu: o Estado de Roraima
 DESPACHO

I. Intime-se a parte autora para que informe acerca do julgamento do feito criminal após o seu trânsito em julgado;
 III. Int.

Boa Vista-RR., 17/06/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
 Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

087 - 0215172-40.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215172-8
 Autor: Jakeliny Geanny de Freitas
 Réu: o Estado de Roraima
 DECISÃO

I. Indefiro o pedido de execução nos mesmos autos por se tratar de execução contra a Fazenda Pública que possui rito próprio determinado no art. 730 do CPC, devendo ser requerida em apartado, por ter natureza de ação;
 II. Desentranhem-se as fls.137/141, mantendo-as a disposição da parte exequente pelo período de 30 (trinta) dias;
 III. Int.

Boa Vista-RR., 17/06/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Zora Fernandes dos Passos, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Bruna Régia Araujo Gomes

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Procedimento Ordinário

088 - 0134666-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134666-3

Autor: Waldimir Pereira de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Processo disponível em cartório ao patrono do requerente no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

1ª Vara do Júri

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

089 - 0166597-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166597-9

Réu: Antonio Alves de Lima

1 - Ao MP para ciência do retorno da carta precatória bem como para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Augusto César Soares Campos

Ação Penal Competên. Júri

090 - 0198446-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198446-9

Réu: Rubelmar Castro de Souza e outros.

1 - Certifique se o réu encontra-se custodiado em algum estabelecimento prisional do Estado a fim de evitar nulidade processual, nos termos da Súmula 351 STF.

2 - Estando preso renove-se a citação para cumprimento da unidade prisional.

3 - Não estando preso abra-se vista dos autos ao parquet para que este requeira o que cabível, sem necessidade de nova conclusão.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000119-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000119-8

Réu: Gabriel Ramalho Neves

1 - Defiro o requerimento do MP com fls. 152.

2 - Expedientes pertinentes.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000650-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000650-2

Réu: Edmar Pereira da Silva Cavalcante

1 Ao MP para que requeira o que cabível diante da promoção acima e tendo em vista o teor da certidão de fls. 24.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0002417-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002417-4

Réu: Jose Gutemberg Lima

1 - Diante de fls. 151 abra-se vista dos autos a DPE.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

094 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

1 - Republique-se a intimação do advogado quanto a ata de deliberação de fls. 1483 para a manifestação em 15 dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP por abandono, comunicação a OAB, bem como, decretação da prisão do seu Assistido, vez que está em local incerto e não sabido obstendo o regular andamento do feito.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Roberto Guedes Amorim, João Gabriel Costa Santos, Elias Bezerra da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Almir Rocha de Castro Júnior

095 - 0101769-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101769-6

Réu: Fredson Maciel da Silva e outros.

1 - Aguarde-se até a data da audiência agendada no juízo deprecado.

2 - Após 23/07/2015 busque novas informações quanto ao cumprimento da precatória.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

1 - Em ata a DPe interpôs recurso e requereu a apresentação das razões no TJ.

2 - O réu foi intimado (fls. 259).

O recurso é manifestamente tempestivo, vez que interposto em ata de julgamento.

Remeta-se ao TJ para julgamento da Apelação.

Prejudicada a abertura de vista ao MP para as contrarrazões, vez que não houve a apresentação das razões se valendo a DPE do art. 600, §4º CPP.

O réu nos termos da ata/sentença poderá responder, digo, continuar em liberdade.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

097 - 0223963-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223963-0

Réu: Heldo Cunha Conceição

1 - Vista ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008033-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008033-5

Réu: Rafael Sousa Ferreira

1 - Não deve prosperar a alegação da defesa de fls. 352 de que a guia está equivocada. A guia de fls. 359 está em consonância com o acórdão (ver fls. 349-verso).

2 - No enquadramento da guia de fls. 359 consta art. 121, §1º e §2º, IV, do CP (o §1º diz respeito ao privilégio).

3 - Assim não há equívoco na guia.

4 - Certifique se todas as deliberações da sentença/acórdão restaram cumpridas. Sendo positiva, archive-se.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara do Júri

Expediente de 20/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

099 - 0010064-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010064-0

Réu: Cleidiano Duarte Vieira dos Santos

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Cleidiano Duarte Vieira dos Santos, vulgo "Miudinho", por supostamente ter incorrido na prática do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (mio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 15 de junho de 2011.

Narra a peça acusatória que: "Consta da denúncia que no dia 15 de junho de 2011, por volta das 23h30min, no "Bar das Palmeiras", localizado na Rua Carmelo, nº 1547, Bairro Pintolândia, Município de Boa Vista, o denunciado, fazendo uso de uma arma branca (não apreendida), deu início ao ato de matar a vítima Sheila Gomes Coelho, desferindo-lhe golpes que produziram as lesões somáticas na região do tórax e abdômen descritas no auto de exame de corpo de delito a ser juntado posteriormente.

Na oportunidade, o acusado em um quarto localizado no interior no "Bar das Palmeiras", desentendeu-se com a ofendida por conta do pagamento do programa sexual acordado, ocasião em que "perdeu a cabeça" e desferiu reiterados golpes de faca na região torácica e abdominal da vítima.

O crime foi cometido por motivo fútil, pois demonstrado que o réu tentou matar Sheila Gomes Coelho em decorrência de uma discussão durante a realização de um programa sexual.

O desiderato criminoso foi cometido mediante meio cruel, diante da reiteração de golpes praticados na vítima, o que, por certo, causou-lhe maior pânico, sofrimento atroz e desnecessário.

Outrossim, agiu o denunciado de surpresa, dificultando a defesa da ofendida que estava desarmada e encurralada dentro do quarto, pois, de inopino golpeou-a com uma faca que portava, sendo a ação homicida totalmente inesperada pela vítima.

Por fim, o intento criminoso não consumou-se em face das circunstâncias alheias à vontade do denunciado, quais sejam: socorro prestado pelas testemunhas, eficaz atendimento médico-hospitalar recebido pela vítima e pelo fato da faca ter ficado encravada no tórax da ofendida, impedindo, assim, a continuidade das agressões por parte do acusado."

Inquérito Policial anexado às fls. 07/60.

A denúncia foi recebida no dia 30 de agosto de 2013, conforme fls. 63.

O Réu foi citado por edital (fl. 124). No dia 13 de agosto de 2014, em decisão exarada do Juízo, foi determinada a prisão preventiva do Réu e a suspensão da contagem do prazo prescricional do processo, conforme fls. 132/132v.

Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de MARLISSON CAJADO LOBATO (fl. 167), SHEILA GOMES COELHO (fl. 168) e CHRISTIAN DE VASCONCELOS COSTA (fl. 225)

No dia 19 de fevereiro de 2015 o Réu foi preso, sendo interrogado em 04 de abril de 2015, conforme fl. 226.

O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a condenação do Réu nos mesmos termos da denúncia, conforme fls. 234/240.

A Defesa sustentou a desclassificação do delito para lesão corporal ou a retirada das qualificadoras contidas na denúncia, conforme peça juntada aos autos às folhas 243/249.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação do crime de homicídio qualificado, na sua forma tentada, da vítima Sheila Gomes Coelho.

A materialidade encontra-se concretizada através do laudo de exame de corpo de delito da vítima (fl. 80), bem como os depoimentos colhidos durante a instrução criminal.

Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que o acusado pode ter sido o autor do delito que lhe é imputado, senão vejamos:

Em seu interrogatório, o Acusado disse que no dia dos fatos estava jogando sinuca com seu compadre, e nesse local combinou um programa com a Vítima um valor de R\$ 30,00. Após terminar sua relação sexual, a vítima o viu retirando o dinheiro da carteira e percebeu que este possuía outros valores e indagando o Réu para que este efetuasse o pagamento no valor de R\$ 50,00. Ao se negar a pagar, o Réu disse que a vítima pegou a faca e ameaçou cortar toda sua roupa caso este não pagasse o valor pedido. Nesse momento Cleidiano admitiu que partiu para cima de Sheila para tomar a faca dela e para se defender desferiu várias facadas na vítima, no entanto não lembra o número de golpes executados. Narrou que no momento em que arrombaram a porta ele estava querendo sair do local, pois temia por sua vida.

Em seu depoimento, a vítima Sheila Gomes Coelho disse que estava no bar sentada com duas amigas quando aceitou fazer um programa com o Réu. Narrou que ao tirar a camisa a Vítima viu que o Acusado portava uma faca, indagou o sobre a arma e não obteve resposta, não notando que aquele tinha colocado a faca debaixo do travesseiro. Após ter relações sexuais com o Réu, este pediu para ela deitar de costas para ele, neste momento Cleidiano beijou seu pescoço e começou a desferir os golpes de faca. Mencionou ainda que travou luta corporal na intenção de se salvar e começou a gritar, sendo que o réu permaneceu sem falar nada, até no momento em que ele cravou uma faca no seu peito e tentou tampar sua respiração, sendo que ela fingiu ter parado de respirar, nesse momento ele folgou um pouco.

A testemunha Simone Maciel disse em seu depoimento que escutou uma voz de mulher pedindo socorro, nesse momento seu esposo meteu o pé na porta do quarto, ficando do lado de fora pois o quarto estava escuro, logo em seguida saiu um rapaz nu correndo de dentro do quarto e que ao adentrarem ao quarto perceberam a vítima caída, ensanguentada, bastante ferida, com o braço quebrado e com a faca cravada no peito direito.

As demais testemunhas não acrescentaram nada de novo aos fatos já narrados acima.

Diante das provas carreadas mostra-se controversa a tese sustentada de legítima defesa. Não sendo a tese de legítima defesa evidente e extrema de qualquer dúvida a solução nessa fase é a remessa dos autos ao Conselho de Sentença.

No que tange à qualificadora do motivo fútil, não há como afastá-la nesta fase, haja vista que o próprio Réu cita o valor cobrado pela vítima para a realização do programa como discussão que desencadeou o crime.

A qualificadora no meio cruel não pode ser rejeitada de plano frente ao número de golpes que constam no laudo de exame de corpo de delito da vítima.

Quanto a outra qualificadora sustentada pelo Ministério Público, qual seja o recurso que dificultou a defesa do ofendido, esta não se mostra totalmente improcedente, pois há relato de que a vítima foi atingida quando estava de costas.

Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia do Réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio CLEIDIANO DUARTE DOS SANTOS qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em atendimento ao disposto no artigo 415, § 3º do CPP, percebo que ainda se faz necessária a manutenção da segregação cautelar do Acusado, haja vista que o Réu se manteve foragido por longo período,

atrapalhando e atrasando a conclusão da primeira fase deste rito processual, evidenciando assim que a sua liberdade, neste momento, colocaria em risco a realização do seu Julgamento pelo Conselho de Sentença.

Assim, mantenho a prisão do ora Pronunciado por estar presente um dos requisitos estampados no artigo 312 do CPP.

Ciência desta decisão ao Ministério.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado e a Vítima.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

100 - 0009035-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009035-9

Réu: Paulo Soares de Moraes

1 - Republique-se constando que a não apresentação da defesa será aplicada multa nos termos do art. 265 do CPP e comunicação a OAB para adoção de providências.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

101 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

1 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

102 - 0005456-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005456-9

Réu: Sander da Silva Bahia

1 - Ao parquet, diante da promoção de fls. 224.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0020311-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020311-7

Réu: Erivaldo Paula

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

104 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

1 - A defesa requer autorização em fls. 342/344 para que o réu integre a Força Nacional, vez que não há prejuízo vez que encerrada a instrução.

2 - O MP manifesta em fls. 352 no sentido de que o juízo não é competente para decidir sobre o tema.

É o relatório. Decido.

Inicialmente registro que proferi despacho em outro feito proibindo que réus que respondam ação penal integrem a Força Nacional ou se integrantes que retornem ao Estado de Roraima, vez que estava havendo procrastinação do feito.

Esse juízo fez tal proibição exatamente com base no edital da força que proíbe que o militar integre tal unidade se estiver respondendo ação penal.

Assim, havendo sentença (fls. 288/295) que condenou o réu e ainda havendo recurso da defesa o réu continua respondendo ação penal.

Logo, não preenche o requisito para integrar a Força Nacional. Assim,

INDEFIRO o pedido para que o militar passe a integrar a Força Nacional. Comunique a Força Nacional para que o réu DAUZO não atende os requisitos para ser integrante daquela força. P.R.I.

Remeta-se os autos ao TJ, antes porém certifique sobre a tempestividade do recurso da Defesa.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmiento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Jacilene Leite de Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

105 - 0023372-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023372-1

Réu: Francisco Chagas de Souza Ladislau
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0023844-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023844-9

Réu: Trevor Francis Hohenkirk
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0025373-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): João Felix de Santana Neto

109 - 0037756-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita
Defiro a cota Ministério retro. Mantenham-se os autos suspensos até o cumprimento do mandado de prisão Boa Vista/RR, 17 de julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-JUIZ DE DIREITO
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

110 - 0051592-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051592-9

Réu: Tadeu Pedro de Holanda
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0085063-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Insanidade Mental Acusado

112 - 0008076-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008076-9

Réu: Samuel Sabino Paiva
Intime-se o advogado Dr. Paulo Luis Moura Holanda, curador do réu SAMUEL SABINO PAIVA para que, ambos, possam comparecer na perícia médica agendada para seu assistido, no dia 29/07/2015, a partir das 11h00, a ser realizada no Centro de atenção Psicossocial III - CAPS III, localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, 497 - CENTRO, nesta capital, conforme Decisão de fls. 35 e Ofício nº 150/2015-CAPSIII, de fls.

38.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

113 - 0022635-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

114 - 0193585-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193585-9

Réu: Criança/adolescente
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva

116 - 0013411-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013411-2

Réu: V.T.D.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

117 - 0195064-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195064-3

Indiciado: O.D. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Sônia Maria Fernandes Pacheco, Roseli Pisztter

118 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

119 - 0215415-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

120 - 0221137-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221137-3

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, João Ricardo Marçon Milani

121 - 0016610-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016610-6

Réu: Jhonas Jhó de Souza Santos
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009595-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009595-6

Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

123 - 0007668-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007668-4

Réu: Abmael de Sousa Silva
SENTENÇA
lendo em vista que a Prisão em Flagrante já fora homologada e convertida em Prisão Preventiva pelo juízo do plantão (fls. 26/26-verso), medida alguma resta, senão aguardar o envio do inquérito policial com o oferecimento da denúncia.
Publique-se. Dê-se ciência ao MP e DPE.
Após os expedientes necessários, archive-se. Luiz Alberto de Moraes Junior.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0008011-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008011-6

Réu: Idelvan Rodrigues de Sousa
SENTENÇA

Tendo em vista que a Prisão em Flagrante já fora homologada e convertida em Prisão Preventiva por juízo outro (fl. 49), e os flagranteado já foi intimado da respectiva Decisão da conversão, medida alguma resta, senão aguardar o envio do inquérito policial com o oferecimento da denúncia.

Publique-se Dê-se ciência ao MP e DPE.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0009088-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009088-3

Réu: Claudio Sousa Fontes

SENTENÇA

Tendo em vista que a Prisão em Flagrante já fora homologada e convertida em Prisão Preventiva por juízo outro (fl. 49), e os flagranteado já foi intimado da respectiva Decisão da conversão, medida alguma resta, senão aguardar o envio do inquérito policial com o oferecimento da denúncia.

Publique-se Dê-se ciência ao MP e DPE.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

126 - 0006429-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006429-9

Réu: João Evagelista Oliveira da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

127 - 0013849-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013849-9

Réu: José Batista

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

128 - 0016882-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016882-5

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0020311-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020311-9

Réu: Ordênio Pereira de Lima

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0017648-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017648-7

Réu: Marcos Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

131 - 0007194-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007194-1

Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/08/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Elias

Bezerra da Silva, Jose Vanderi Maia, Romeu França Junior

132 - 0008716-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008716-0

Réu: Gilberto Pedro de Farias Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/08/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0008884-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008884-6

Réu: Elieuson da Silva Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO

E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0008932-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008932-3

Réu: Josue Leland Herculano Saraiva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO

E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0011413-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011413-9

Réu: Flavio Cordeiro de Araujo

Cumpra-se a deprecata, após devolva-se

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

136 - 0013775-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013775-6

Indiciado: F.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/11/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0002859-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002859-9

Indiciado: A.C.S.M.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

RORAIMA

RÉU: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, VULGO

"TOMATE"

PROCESSO NÚMERO 0010 13 017264-5

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, vulgo "TOMATE", já qualificado nos autos em epígrafe, por haver infringido os art. 33 e 35 (tráfico de drogas e associação para o tráfico), ambos da Lei 11.343/06, e art. 29, §1º III da Lei nº 9.605/98.

Consta na denúncia (fls. 02/02-D), que em 21 de setembro de 2012, por volta das 12h, na rua A14, nº 30 -Cambará, e rua 03, nº 97, Q - 04, L - 87, C - 03 -Cidade Satélite, nesta cidade, o réu foi preso em flagrante delito em razão de vender e guardar droga com fins de difusão ilícita, de forma livre e consciente, em sociedade delitativa com NATALINO GUIMARÃES PINHEIRO, a quantia de 347,8g (trezentos e quarenta e sete gramas e oito decigramas) de cocaína, substância de uso prescrito no Brasil conforme resolução RDC nº 021/2010/ANVISA e portaria nº 344/98-SVS/MS, atestado pelos laudos toxicológicos definitivos (fls 53/60).

i

Auto de apresentação e apreensão às fls. 17/18. Laudo de exame pericial (arma de fogo e munições) às fls. 48/50. Laudo de exame pericial às fls. 94/99. Alegação preliminar do réu à fl. 109. A denúncia foi recebida às fls. 124/125.

Interrogatório do réu Antônio Cláudio da Silva Melo (fl. 136). Oitiva das testemunhas Juvenal José dos Santos Júnior (fl. 134) e Elias Nascimento Magalhães (fl.135), cujos depoimentos estão disponíveis em mídia digital anexada aos autos.

O Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 147/152, pugnando pela procedência parcial da denúncia, para se condenar o réu nas penas dos arts. 33 e 35 da Lei de Tóxicos.

A defesa, por sua vez, pediu a absolvição do acusado da acusação de associação para o tráfico de drogas, a desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecente, descrito no art. 28 da Lei em comento e, ainda para o caso de condenação, a aplicação da minorante do art. § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, além da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (fls. 194/204).

Vieram-me os autos conclusos.

É a síntese do relatório, DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade do crime demonstra-se

através do auto de apreensão e apresentação (fls. 17/18), do laudo de exame toxicológico definitivo em substância (fls. 53/60), bem como dos depoimentos das testemunhas ouvidas, provas que confirmam a traficância de substâncias entorpecentes, como consta na <- denúncia.

Conforme restou apurado nos autos, policiais civis investigavam a atuação de traficantes em Boa Vista, quando identificaram o envolvimento do réu ANTÔNIO CLÁUDIO e NATALINO GUIMARÃES PINHEIRO (processo desmembrado) na venda dos entorpecentes.

Assim, ante a presença de fortes indícios da prática do tráfico de drogas, a equipe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) passou a monitorar o réu, por meio de escutas telefônicas e campanhas.

No dia da prisão, foi realizado o acompanhamento do réu, o qual conduzia um veículo Logan, cor preta, placa JXX-9636, o qual circulou pela cidade, e após pegar NATALINO, seguiram para o bairro Cidade Satélite, onde permaneceram alguns minutos numa residência localizada na rua 03, nº 97, Q-04, L-87, C-03, no bairro Cidade Satélite, onde posteriormente constatou-se ser a residência de Taco". Após isso,

deslocaram-se para a residência localizada no bairro Cambará. Diante da certeza do estado de flagrância, a equipe de policiais adentrou na residência, e ao identificar-se, ANTÔNIO CLÁUDIO, tentou empreender fuga. Ao ser dada ordem parada, voltou na direção de um dos agentes e tentou tomar sua arma de fogo, sendo contido em seguida.

Iniciadas as buscas, foi encontrada na posse do réu, um invólucro contendo cocaína, escondido em um dos pares de sua meia.

Em seguida, realizada busca na residência de NATALINO, foram localizados dentro de uma gaveta, 06 (seis) invólucros da mesma substância apreendida na posse de ANTÔNIO CLÁUDIO. Algum tempo depois, a equipe seguiu até a residência de Taco, localizada no bairro Cidade Satélite, onde o réu e -NATALINO foram vistos pela equipe de policiais anteriormente e apoiá buscas localizaram 02 (dois) invólucros de cocaína - uma arma calibre \ 38, municiada com 05 (cinco) munições, e mais 02 (duas) intactas, \ sendo atestadas a eficiência para disparo da arma conforme Laudo de Exame Pericial de fls. 48/50. No imóvel ainda foram encontradas uma faca, uma panela e talheres com resquícios de droga, conforme Laudo de Exame Pericial às fls. 94/99.

Vejamos o testemunho judicial do policial Elias Nascimento Magalhães (fl. 135), um dos responsáveis pela prisão do réu:

"QUE estavam investigando os traficantes do sistema prisional; QUE existe uma rede de traficantes para fazer o comércio da droga; QUE existe uma conversa entre "Tomate" e "Jefinho, traficante investigado; QUE certo dia, os policiais, presenciaram os dois negociando na cocheira do Jockey Club; QUE desde então, o "Tomate" passou a ser investigado; QUE ele foi, investigado durante quinze dias, por meio de escutas telefônicas; QUE nas escutas entende-se que "Tomate" ia vender a droga para um 'homem; QUE "Tomate" foi monitorado por meio de escutas telefônicas e filmagens; QUE ele monitorado indo até uma casa no bairro Canaã buscar maconha e fazer um programa sexual com "novinhas"; QUE "Tomate" participa da rede de traficantes que alua vendendo drogas na capital; QUE quando o réu chegava do município de Mucajaí, ligava para NATALINO acompanhá-lo;. QUE o réu chegou de Mucajaí, encontrou com NATALINO no bairro Tancredo Neves e posteriormente foram até a casa do "Paço", no bairro Cidade Satélite; QUE já era-costume o réu levar a droga para que o "Paço " pudesse arqueá-la; QUE casa de "Paca" foi encontrada panela com resquícios, uma arma de fogo e uma porção de droga; QUE posteriormente o réu' saiu da casa do "Paço e foi deixar NA TALINO em casa, no bairro Cambará; QUE foi quando resolveu aborda-los; QUÉ foi encontrada uma trouxa de droga na meia do réu e uma boba com forte odor de droga; QUE a bolsa estava no porta malas; QUE o próprio NA TALINO comunicou que havia droga em sua residência; QUE este abriu uma gaveta e mostrou a droga separada para a revenda; QUE posteriormente seguiram para a casa do "Paço ", onde foram encontrada a panela com resquícios, a arma e droga: QUE o réu reagiu, tentando pesar a arma do policial; QUE a quantidade maior de droga estava na casa do NA TALINO;"

No mesmo sentido as alegações do policial Juvenal José dos Santos Júnior (fl. 134):

"QUE o réu já estava sendo investigado, após aparecer em uma interceptação telefônica com o traficante "Jefinho"; QUE após a renovação das escutas, o réu passou a ser investigado: QUE no dia dos fatos, chegaram em uma residência, realizaram a abordagem e revista pessoa; QUE foi encontrada droga com o réu; QUE foram encontrados mais entorpecentes pelos outros agentes e posteriormente seguiram para a casa de "Paço", onde foi encontrada arma de fogo e droga: QUE o réu reagiu no momento da abordagem policial;"

Quanto ao valor probatório dos depoimentos dos policiais que efetuam a prisão, a jurisprudência é pacífica:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS". TRAFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO, DEPOIMENTO Ô DÔS POLICIAIS, MEIO DE PROVA IDÔNEO. PRECEDENTES. INÉPCIA- DA DENUNCIA NAO-RECONHECIDA. REVOLVIMENTO , -DO CONJUNTO FATICO-PROBATORIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA. ELEITA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS. LEGAIS QUE REGEM A . MATÉRIA. REGIME MAIS RIGOROSO. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. Não há falar em ilicitude das provas produzidas, porquanto o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento da

que o depoimento da policiais pode servir da referencia' ao Juiz na verificação da materialidade a autoria delitivas. podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação. mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório.

2. (...) 6. Ordem denegada.

(HC 136.220/MT, Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010,

APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.08.184492-9 - BOA VISTA/RR, APELANTE: ANTONIA SILVA CORDEIRO ADOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM Ô FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES E HÁBEIS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. REPRIMENDA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM O ART 68 DO CP E DO ART. 33, §4?, DA LEI ANTIDROGAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVISO.

1. Os depoimentos de policiais que efetuaram o flagrante revêstem-se da eficácia probatória, como qualquer outro depoimento a somente deixarão de ter ' valor quando não encontraram suporta, nem se harmonizarem com os demais elementos de convicção dos autos, o que não se verifica no presente caso.

2. Para configuração do delito de tráfico de entorpecentes basta , que o acento pratique qualquer uma da condutas insertas no tipo penal.razão pala qual. das E rovas constantes nos autos. em . como _ as circunstancias da apreensão, a quantidade e o acondicionamento da substância demonstração cristalinamente. a incriminação da apelante nas C enas do artigo 33 da Lei 1.343/2006.

A pena aplicada revela-se suficiente e fixada dentro dos critérios estabelecidos no art. 66 do Código Penal, assim como no§ 4o do art. 33 da Lei 11.343/2006., não merecendo prosperar o pleito alternativo de minoração da reprimenda, imposta à apelante.

Recurso improvido. Boa Vista, 26 de março de 2011 Diário da Justiça Eletrônico ANO XIV - EDIÇÃO 4519. Disponível em <www.tjrr.jus.br <http://www.tjrr.jus.br>> em 07/04/2011. Destaques não pertencem ao autor.

O réu ANTÔNIO CLÁUDIO, em seu interrogatório judicial (fl. 136), negou o seu envolvimento com tráfico de drogas, afirmando que os entorpecentes apreendidos destinavam-se ao seu consumo pessoal e que havia pedido para que NATALINO os guardassem, não tendo informado a este seu conteúdo.

"OUE conhece o NATALINO desde quando era criança; QUE estava conduzindo o veículo Logan, mas não eslava vendendo entorpecentes na modalidade disk -drogas; QUE a droga era para consumo; QUE comprava essa quantidade de droga para não ter que ficar entrando em boca defumo; QUE veio do município de Mucajaí, buscar seus filhos para passarem o final de semana; QUE comprou a droea no bairro Asa Branca e depois foi na casa do NATA UNO; OUE pediu para NATALINO guardar uma embalagem; QUE não sabe se NATALINO sabia o que continha, pois este não lhe perguntou; QUE pegou NATALINO na casa dele e foram para o bairro Tancredo Neves; QUE a droga ficou na casa de NATALINO; QUE não estava saindo do bairro Cidade Satélite; QUE não havia droga com o declarante; QUE não viu arma em nenhum momento; QUE estava foragido (...);"

Da declaração apresentada pelo réu depreende-se que não condizem com a verdade, tendo em vista que os policiais já realizavam investigações (interceptações

telefônicas e filmagens) do seu envolvimento com o tráfico de drogas.

Por outro lado, o fato de ser o réu usuário de drogas, como alega em sua defesa, em nada altera a verdade fática, pois sabe-se que o "traficante" pode também ser viciado e, concomitantemente, guardar ou trazer consigo a droga para uso próprio e para disseminação do vício; por outro lado, o viciado também pode ser instrumento de difusão do mal, quando fornece a droga a outrem, seja a título oneroso ou gratuito, ou como forma de colaborar ou facilitar a disseminação da comercialização.

Ressalta-se, ainda, que na maioria das vezes é sabido que o traficante não anda com quantidade muito elevada de substância entorpecente, primeiro, por dificultar o transporte e a ocultação e, segundo, para evitar que seja pego e, caso seja descoberto, ter sua fuga facilitada ou alegar ser apenas usuário de drogas.

No entanto, muito embora a quantidade apreendida não possa por si só determinar a classificação do delito, no presente caso, revela-se como parâmetro preponderante à sua identificação, sobretudo por estar em consonância com os demais fatores decisivos a caracterização da infração penal tipificada na vestibular acusatória e, ainda, em vista de se apresentar como quantidade que impossibilitaria seu consumo em tempo hábil à sua conservação, diante da ínfima quantidade necessária para se formar uma "carreirinha", como usualmente chamado pelos consumidores viciados. Vejamos a seguinte Jurisprudência, in verbis: "Tóxicos - Traficância - 7,2g de cocaína e 7,03g de maconha não constituem pequena quantidade, porque permitem, respectivamente, 144 a 145 "carreirinhas" e 9 a 10 baseados. Substâncias acondicionada em papérols e saquinhos. (...) (in RJTJRS 159/192).

Desta forma, levando-se em conta o julgado acima transcrito, tomando-se por base a quantidade de droga de

347,8g (trezentos e quarenta e sete gramas e oito decigramas) de cocaína, este poderia consumir em tese mais de 6956 (seis mil novecentos e cinquenta e seis) carreirinhas(l), fato que também demonstra não ser o réu apenas um viciado, sim também um traficante de droga, como fica fácil de constatar, com essa análise.

Em sendo assim, quanto ao pedido de desclassificação do art. 33, caput, da Lei de Tóxicos para o art. 28 do mesmo diploma legal, é cediço que no concurso de infrações deverá prevalecer a mais grave, ficando absorvida a figura do "usuário" (viciado), não podendo este que dissemina o vício se beneficiar arguindo apenas sua condição de usuário da droga, como bem entende a doutrina e jurisprudência dominantes, em respeito ao critério da consunção, princípio utilizado pelo Direito Penal para resolver o conflito aparente de normas.

Por outro lado, não se tem como de depreender dos autos que o réu agia em associação estável e permanente com seu comparsa, sendo certo que a caracterização do crime de associação para o tráfico depende do dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião ocasional de duas ou mais pessoas não se subsume ao tipo do artigo 35 da Lei 11.343/2006.1

Ao contrário do que alega o ilustre representante Ministerial, não há informações nos autos de que Natalino sempre acompanhava Antônio Cláudio, quando este chegava do Município de Mucajá, para vender drogas ilícitas, vale dizer, não há provas robustas e incontestas nos autos sobre a permanência e estabilidade entre o réu e seu comparsa na prática do crime de tráfico de drogas, portanto a absolvição do réu no caso é de rigor.

Por todo o exposto, sendo harmonioso e robusto o conjunto probatório, conclui-se que os acusados praticaram apenas o crime de tráfico ilícito de drogas, previsto no

1 - nesse sentido: DE LIMA, Renato Brasileiro, Legislação Criminal Especial Comentada, 3a edição, Ed. Jus Podium, p. 774.

art. 33 caput - tráfico de drogas- da Lei n° 11.343/2006.

Já com relação ao crime descrito no artigo 29, parágrafo 1o III da Lei n° 9605/98 não existem provas suficientes para a condenação, devendo ser absolvido.

Outrossim, não há provas nos autos de excludentes de ilicitude e dirimentes da culpabilidade.

Em relação à minorante do art. 33, §4º da Lei de Drogas, esta só pode ser aplicada aos réus primários, com bons antecedentes, desde que não se dediquem a atividades criminosas e não integrem organização criminosa.

No caso em tela, o réu foi pego com a quantia equivalente a 347,8 (trezentos e quarenta e sete gramas e oito decigramas) de cocaína, o que totaliza, para fins comerciais, mais de 6.956 (seis mil novecentos e cinquenta e seis) carreirinhas(l), conforme já relatado alhures.

Desta forma, percebe-se que trata-se de pessoa dedicada à atividade criminosa, mesmo porque não é normal que um traficante pequeno e eventual dê início às atividades de traficância com tamanha quantidade de drogas.2

Como se não bastasse, o réu não é primário e não possui bons antecedentes criminais, como se depreende de sua certidão criminal às fls. 142/146.

Conclusão de todo o exposto é que o réu praticou apenas o crime do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

III-DISPOSITIVO

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2 - nesse sentido: ob c/f, p. 763.

FORMULADO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MELO, nas penas do art. 33, caput, (tráfico de drogas), da Lei n° 11.343/2006.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, caput, do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

PRIMEIRA FASE

Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

"O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida:

"347,8 (trezentos e quarenta e sete gramas e oito decigramas) de cocaína, o que totaliza, para fins comerciais, mais de 6.956 (seis mil novecentos e cinquenta e seis) carreirinhas(l).

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: na rua e dentro da residência do réu.

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.

A conduta e antecedentes do agente: serão analisadas nas circunstâncias judiciais.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se:

Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; o réu POSSUI MAUS ANTECEDENTES, pois tem condenação por outros crimes, com trânsito em julgado, além de ser reincidente, sendo que esta condição não será levada em conta neste momento por se constituir em agravante genérica (art. 61, I, do CP). Sobre a CONDUTA SOCIAL não consta nos autos fatos negativos contra o acusado que não a sua própria conduta criminosa já descrita no tipo penal incriminador; sobre a PERSONALIDADE do agente, pelos depoimentos e documentos constantes nos autos poucos elementos se coletaram razão pela qual deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil e para satisfazer seu vício, já punidos pelo tipo penal à espécie. As CIRCUNSTÂNCIAS em que ocorreu O CRIME demonstra maior ousadia do réu, tendo em vista que ao ser abordado pelos policiais tentou empreender fuga e ainda tentou pegar a arma do policial, o que não o beneficia em hipótese alguma. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, estas atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, ou seja em 11 (onze) anos de reclusão e 900 (novecentos dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, levando-se em conta a quantidade de drogas apreendida com o réu, os maus antecedentes e as circunstâncias do crime.

SEGUNDA FASE

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Concorrendo circunstâncias agravantes da reincidência (art. 61, I, do CP), agravo a pena em 1 (um) ano e 10(dez) meses, passando a dosá-la em 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, e 1.050 (hum mil e cinqüenta) dias-multa.

TERCEIRA FASE

Não concorrem circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno a PENA FINAL E DEFINITIVA em 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e 1.050 (hum mil e cinqüenta) dias-multa.

O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1 do art. 2o da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP).

Nego ao acusado o direito da Apelar em liberdade, determinando a sua manutenção na prisão tendo em vista que nesta condição se encontra, nos termos em que fora decretada sua prisão preventiva nestes autos. Ademais, pela quantidade de drogas apreendida, o acusado faz da traficância meio de vida, para manter sua família e sustentar o vício por drogas, já que não ganhava o suficiente para sustentar o seu vício, o que me autoriza a concluir que, uma vez em liberdade sem o sentimento de responsabilidade social e pessoal, continuará na mesma prática delitiva.

Deixo de aplicar a detração prevista no §2º, do art. 387 do CPP, vez que o regime não será modificado, não obstante o período de prisão preventiva do sentenciado.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE.

Transitada em julgado esta

Decisão:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, e demais itens, decreto: a) a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, guardando-se fração suficiente para eventual contraprova; b) - o perdimento de todos os bens descritos no auto de apresentação e apreensão, com exceção dos documentos oficiais e pessoais, os quais deverão ser entregues aos efetivos proprietários (fls. 17/18); c) o encaminhamento dos bens apreendidos para os cofres da União, tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 e parágrafos da Lei 11.343/06, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. Façam-se os expedientes necessários.

Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Sullivan de Souza Cruz Barreto

138 - 0017337-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017337-7

Réu: Rosangela Davi Mafra

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0019975-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019975-2

Indiciado: G.M.F.F. e outros.

DECISÃO

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão deste inquérito, apresentado pelo Ministério Público à fl. 48.

Devolva-se ao Ministério Público, para processamento em tramitação direta.

Boa Vista/RR. 16 de julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0007716-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007716-1

Indiciado: J.E.S.F.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

141 - 0008280-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008280-7

Indiciado: J.M.P.F.

Vistos, etc.

Perlustrando os autos, verifico que as ilícitas condutas típicas atribuídas ao indiciado ocorreram na "Maloca do Xumina", Município de Normandia/RR, termo judiciário da Comarca de Bonfim, razão pela qual não subsiste motivo, para que Ação Penal, neste juízo comece venha a tramitar.

Adoto, ainda, como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público à fl 142.

Remetam-se, imediatamente, para o juízo da Comarca de Bonfim/RR, via Cartório Distribuidor, a quem competirá a análise da matéria, com as nossas homenagens.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

P. R. I. C. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Alberto de Moraes Junior.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0008679-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008679-0

Indiciado: N.M.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

143 - 0008717-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008717-8

Indiciado: A.R.S.L.

Através do caderno investigatório bem se constata, que há prova a priori da materialidade dos crimes e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto. RECEBO A DENÚNCIA, pelo rito ordinário, e o faço por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 395. do Código de Processo Penal. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias: caso não seja encontrado, cite-o por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o (s) acusado (s), citado (s). não constituir defensor, nomeio-lhe (s) desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la. concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A. §2º do CPP).

Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível). Justiça Estadual. Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral.

Juntem-se os Antecedentes da Comarca de Boa Vista/RR.

Cadastre-se os dados do (s) acusado (s) no INFOSEG, fazendo-se constar o(s) seu(s) respectivo(s) CPF e demais informações pertinentes. Dê-se ciência ao MP e DPE. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 14 de julho de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

144 - 0008969-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008969-5

Indiciado: V.A.N.

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de TARLLYSSON AVELINO SARAIVA, mantenho pois, a prisão do acusado, cm razão da preservação da ordem pública (periculosidade do infrator) e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 c 312 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registra-se. Intime-se. Arquivem-se.

Boa Vista/RR. 16 de julho 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

145 - 0008553-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008553-7

Réu: Rubens de Sousa Brito

DECISÃO

(..)

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir c INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de RUBENS DE SOUSA BRITO, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. Proceda-se a juntada desta nos autos principais. Publique-se o desapensamento dos autos principais. Boa Vista/RR14 de julho de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior.-Juiz de direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0008627-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008627-9

Réu: Tarllysson Avelino Saraiva

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de TARLLYSSON AVELINO SARAIVA, mantenho pois, a prisão do acusado, cm razão da preservação da ordem pública (periculosidade do infrator) e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 c 312 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registra-se. Intime-se. Arquivem-se.

Boa Vista/RR. 16 de julho 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0008858-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008858-0

Réu: Victor Alves do Nascimento

(...) DISPOSITIVO

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de VICTOR ALVES DO NASCIMENTO, mantenho pois, a prisão do acusado, cm razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 c 312, ambos do Código de Processo Penal. Proceda -se a juntada desta nos autos principais. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Arquivem-se. Boa Vista/EE 14 de julho de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz de direito Titular.

Advogado(a): Fernando dos Santos Batista

Proced. Esp. Lei Antitox.

148 - 0008733-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008733-2

Réu: Maria da Conceição Rodrigues Xavier e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0012504-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012504-1

Réu: Magnaldo Lima Cabral

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

150 - 0012764-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012764-1

Réu: Tiago França de Oliveira

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0015227-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015227-6

Réu: Diogo Eduardo da Silva e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Angelo Peccini Neto

152 - 0013484-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013484-3

Réu: José de Souza e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

153 - 0018690-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018690-0

Réu: Edson da Silva Mendes

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0010620-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010620-3

Réu: Diomedes Martins da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0013118-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013118-5

Réu: Sebastião Santos Sobral Filho

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, à fl. 133 dos presentes autos, requereu a decretação da revelia do acusado com a continuidade dos atos processuais e devida antecipação das provas.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o acusado foi denunciado pelo crime insculpido no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. por "guardar e manter em depósito" cerca de 1.022,9kg um quilograma, vinte e duas gramas e nove decigramas) de COCAÍNA.

Consta nos autos, às fls. 129/131. a certidão carcerária atestando que o réu "empreendeu fuga tomando rumo ignorado". Resta claro que o acusado evadiu-se do distrito da culpa após a prática do delito, não sendo encontrado para intimação para constituir novo advogado, o que demonstra obstáculo à aplicação da lei penal.

ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 367 do CPP DECRETO A REVELIA do acusado e desde logo determino vista dos autos a DPE para requerer o que entender necessário, a vista do art. 402. do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público da presente. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, João Junho Lucena Amorim

156 - 0017480-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017480-5

Réu: Mayra Kerlly Ribeiro da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elione Gomes Batista

157 - 0003188-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003188-7

Réu: Arthur Veras de Oliveira e outros.

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de ARTIUR VERAS DE OLIVEIRA, mantenho pois. a prisão do acusado, cm razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Vista ao Ministério Público e à defesa - de forma sucessiva - para apresentação das respectivas de alegações finais

Vista ao Ministério Público e a defesa de forma sucessiva para apresentação das respectivas alegações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Luiz Alberto de Moraes Junior.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

158 - 0003946-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003946-8

Réu: Oscar Santos Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

159 - 0150473-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150473-3

Réu: Francivaldo da Silva Leal

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0018578-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018578-7

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Autos do processo nº 0010.13.018578-5

DECISÃO

Vistos etc.

1. FRANCISCO GIRLENE ALVES, PIERINO PAGANINI e FRANKERLÃ MIRANDA, por seus procuradores devidamente constituídos, opuseram Embargos de

Declaração em face da sentença de fls. 953/1001. De igual modo, o MINISTÉRIO

PÚBLICO (fls. 1064).

FRANCISCO GIRLENE ALVES (fls.1014/1017) alega contradição, porque, quando da dosimetria da pena, ocorreu penalização às sanções do art. 240, caput, e art. 241-A, ambos do ECA, o que implicou somatório de penas exorbitante.

PIERINO PAGANINI (fls. 1018/1021) alega contradição na fixação do regime de cumprimento da pena cominada, porque houve ratificação do decreto prisional, negando o apelo em liberdade, enquanto a pena é de cinco (05) anos, em regime inicialmente semiaberto. Aduz, também (fls. 1026/1028) omissão, porque já cumpriu pena por mais de um ano e seis meses, além do que há mais de quatrocentos dias a serem remidos em razão de prestação de serviços na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

FRANKERLÃ MIRANDA (fls. 1038/1040) alega omissão pela não expressa manifestação à defesa no que tange a imputação do art. 241-A do ECA.

5. Instado a manifestar-se, o presentante ministerial opinou pelo conhecimento e não

provimento dos Embargos opostos pelos Sentenciados (fls. 1057/1063).

6.0 Ministério Público aduz omissão quanto ao item 75, a III.

É a síntese. Decido.

Na hipótese, constatou-se a tempestividade dos Embargos (fls. 1068), assim como tenho como preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de

aclará-la. dissipando obscuridades ou contradições. Podem ter, excepcionalmente, caráter

infringente quando utilizados para a correção de erro material manifesto, suprimimento de

omissão ou extirpação de contradição.

Em apreço detido e criterioso aos argumentos lançados nos embargos de lis. 1014/1017. constato a existência de erro material no item 75, a III, porque onde sse lê: "FRANCISCO GIRLENE ALVES, conhecido como

"CHIQUEINHO", nas sanções dos tipos penais do art. 218-B, § 2o, I, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal;"

deve ser lido: "FRANCISCO GIRLENE ALVES, conhecido como "CHIQUEINHO", nas sanções dos tipos penais do art. 218-B, § 2o, I. do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal; c

art. 240, caput. do ECA;". Houve reconhecimento da imputação da conduta do caput do art. 240 do ECA no item 54 {"Tenho, portanto, como concretizadas materialidade e autorias delitivas imputadas aos

Denunciados (...) Francisco Girleene Alves às sanções do art. 240 do ECA (...)"}. Lado outro, afasto a imputação do art. 241-A do ECA. conforme item 60 (A materialidade e autoria dessa conduta foi

reconhecida apenas cm relação aos Denunciados Washington Luis Pereira de Andrade e Frankerlã Miranda). Assim, retifico o item 82)

Dosimetria da pena de FRANCISCO GIRLENE ALVES para excluir o item c) Delito do art. 241-A do ECA. Nesses termos, o item 83 passa a ter a seguinte redação: Os delitos praticados pelo Denunciado FRANCISCO GIRLENE ALVES implicam nos efeitos do art. 69 do Código Penal, pelo que concretizo a pena privativa de liberdade definitivamente em oito (08) anos e oito (08) meses de reclusão, e dez (10) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato.

tenho que há fundamentação para tanto, lançados na sentença. A manifestação ministerial bem elucida o inconformismo do Embargante. o que deve ser socorrido por via outra. No que pertine aos Embargos de fls. 1026/1028, quanto a incompatibilidade da pena com o regime inicial de cumprimento. tenho que razão também não assiste ao Embargante.

12. Os Embargos de fls. 1038/1040. quanto à omissão de não enfrentamento de tese defensiva à imputação da conduta do art. 241-A do ECA. está sedimentado que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões e teses deduzidas em juízo.

O acolhimento ou a rejeição dos fatos e fundamentos de direito invocados pelas partes é próprio da atividade jurisdicional. de modo que o mero inconformismo da parte sucumbente não torna o decisor omissor, obscuro ou contraditório.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e dou parcial provimento aos Embargos opostos por FRANCISCO GIRLENE ALVES para retificar termos da sentença de fls.953/1001:

I) onde se lê:

75. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para:

a) condenar:

all) FRANCISCO GIRLENE ALVES, conhecido como "CHIQUEINHO", nas sanções dos tipos penais do art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal;"

leia-se:

"75. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para:

a) condenar:

all) FRANCISCO GIRLENE ALVES, conhecido como "CHIQUEINHO", nas sanções dos tipos penais do art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal; e art. 240, caput, do ECA;"

Excluir a alínea c) Delito do art. 241-A do ECA: Pena: 3 (três) a 6 (seis) anos, e mui ia, do item 82.

onde se lê:

"83. Os delitos praticados pelo Denunciado FRANCISCO GIRLENE ALVES implicam nos efeitos do art. 69 do Código Penal, pelo que concreto a pena privativa de liberdade definitivamente em onze (11) anos e oito (08) meses de reclusão, c vinte (20) dias-multa. à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicialmente fechado."

leia-sc:

"83. Os delitos praticados pelo Denunciado FRANCISCO GIRLENE ALVES implicam nos efeitos do art. 69 do Código Penal, pelo que concreto a pena privativa de liberdade definitivamente em oito (08) anos e oito (08) meses de reclusão, e dez (10) dias-multa. à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicialmente fechado."

No mais, ficam mantidos na íntegra todos os demais termos da decisão aclaranda de Os. 953/1001. pelo que nego provimento aos Embargos opostos por PIERINO PAGANINI e FRANKERLÁ MIRANDA.

Nesses termos, ficam providos os Embargos opostos pelo Ministério Público, eis que a omissão suscitada encontra sanada no item 14,1, retro.

P. R. Intimem-se.

Juiz EVALDÔ JORGE LEITE

Boa Vista. 17 de julho de 2015.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Ney Oliveira Amaral, David Souza Maia, Tyrone José Pereira, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

161 - 0019861-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019861-4

Indiciado: J.T. e outros.

Despacho:(...)IV- APÓS, VISTA À DEFESA TÉCNICA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA E PARA, QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO(...).BOA VISTA/RR, 10.03.2015. LUIZ ALBERTO MORAES JUNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

162 - 0008472-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008472-0

Indiciado: N.L.V.

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de NATANAEL LIMA VAREJÃO. pela prática, em tese, do crime do art. 157, § 2º. I e II. do Código Penal c/c art. 244-B. da Lei n.º 8.069/1990.

Através do caderno investigatório bem se constata, que há prova a priori

da materialidade dos crimes e indícios fortes das autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto. RECEBO A DENÚNCIA, pelo rito ordinário, e o faço por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 395, do Código de Processo Penal.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no pra/o de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-o por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentada resposta no prazo lizado, ou se o (s) acusado (s). citado (s), não constituir defensor, nomeio-lhe (s) desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la. concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A. §2º do CPP).

Cadastre-se os dados do (s) acusado (s) no INFOSEG. fazendo-se constar o(s) seu(s) respectivo(s) CPF e demais informações pertinentes. Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa vista RR. 17 de Julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0008575-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008575-0

Indiciado: R.S.B.

DENUNCIA RECEBIDA

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0008576-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008576-8

Indiciado: E.S.O.

(...)Através do caderno investigatório bem se constata, que há prova a priori da materialidade dos crimes c indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto. RECEBO A DENÚNCIA, pelo rito ordinário, e o faço por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 395. do Código de Processo Penal.(...) Luiz Alberto de morais Junior-Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0008905-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008905-9

Indiciado: B.D.P.R.

DECISÃO

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão deste inquérito, apresentado pelo Ministério Público à fl. 44.

Devolva-se ao Ministério Público, para processamento em tramitação direta.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

166 - 0001506-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001506-2

Réu: Heverton Saraiva de Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

Vara Execução Penal

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

167 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Considerando a manifestação da Defesa de fls. 637/638, designo o dia 13.10.2015, às 10h30, para audiência de justificação do reeducando Miguel Miranda Martins Neto. Boa Vista/RR, 17.7.2015 - 08:20. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

168 - 0083801-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083801-2

Sentenciado: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Posto isso, em consonância com a Defesa, com o Conselho Penitenciário e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE

PENA em favor do reeducando Ronaldo Luis Silveira de Campos, para comutar 1/5 da pena remanescente do reeducando aferida em 25.12.2014, já que é reincidente, em relação às ações penais de nºs 0010 02 051553-1, 0010 05 105140-6 e 0010 07 164996-5, nos termos do art. 2º, c/c o art. 5º, "caput", cumulado ainda com o art. 8º, parágrafo único, todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, tomando como base a decisão de comutação de fls. 533/533v e a prolatada acima, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.7.2015 - 12:27. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

169 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

Despacho: Assiste razão a Defensoria Pública quanto o fato do reeducando esta assistido por advogado constituído nos termos da procuração de fls. 398. Assim certifique-se o advogado constituído que foi intimado da presente audiência. Caso tenha sido intimado para que apresente justificativa pelo não comparecimento a audiência. Se por ventura o advogado de fls. 398 não tiver sido cadastrado no sistema cadastre. E, posteriormente intime-se o advogado para manifestação quanto as declarações do reeducando bem como a necessidade de designação de nova audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.06.2015.

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

170 - 0193893-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 13.10.2015, às 10h00min, para audiência de justificação do reeducando José Roberto da Silva Oliveira. Boa Vista/RR, 16.7.2015 - 09:18. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Germano Nelson Albuquerque da Silva, João Alberto Sousa Freitas, Diego Victor Rodrigues Barros

171 - 0207889-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207889-7

Sentenciado: Sonjila Soares de Lima

Posto isso, UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE da reeducanda Sonjila Soares de Lima, pelo fundamento supramencionado, por consequência, DETERMINO que passe a cumprir sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 22.10.2014 como data-base, pela razão acima. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, tomando como base a decisão acima, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.7.2015 - 11:02. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0207891-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207891-3

Sentenciado: Sebastião Pereira da Conceição Silva

Dê-se vista à Defesa e ao "Parquet". Boa Vista/RR, 17.7.2015 - 08:39. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

173 - 0208505-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância parcial com o "Parquet", HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando George da Costa Batista, pela ausência de provas suficientes que denotem que o reeducando cometeu a infração penal, ainda, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME em seu favor, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, DEFIRO o benefício de SAÍDA TEMPORÁRIA também em seu favor, para o ano de 2015, a fim de que seja usufruído no período de 7 a

13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, ao Conselho Penitenciário, para análise do pedido de fls. 324/327. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.7.2015 - 10:27. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Jose Vanderi Maia

174 - 0009683-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009683-0

Sentenciado: Josiel da Silva Santos

Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 13.10.2015, às 09h45min, para audiência de justificação do reeducando Josiel da Silva Santos. Boa Vista/RR, 16.7.2015 - 12:28. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0000392-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000392-1

Sentenciado: Jardeilson Ribeiro Pinto

Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 21.07.2015, às 8h30min, para audiência de justificação do reeducando Jardeilson Ribeiro Pinto. Boa Vista/RR, 16.7.2015 - 09:18. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0009041-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009041-2

Sentenciado: Joao Edson dos Santos Cardoso

Posto isso, UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO, pelo fundamento supramencionado MANTENHO o REGIME FECHADO para o cumprimento de sua reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 11.9.2013 como data-base, pela razão acima. Outrossim, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, interposto em favor do reeducando, ver fls. 50, em razão da unificação acima, a qual alargará, sobremaneira, o lapso necessário para o deferimento dos benefícios requerido, nos termos do art. 112 e art. 122 e segs., ambos da Lei de Execução Penal, c/c o art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.7.2015 - 11:37. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

177 - 0007980-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007980-3

Réu: Anderson Bastos da Silva

Trata-se de procedimento de transferência de Andreson Bastos da Silva ao Amazonas. No curso do trâmite, o juízo do Estado do Amazonas, notificou a expedição de Alvará de Soltura, aqui cumprido. Assim, julgo extinto por perda do objeto jurídico. Dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Boa Vista, 17.7.2015. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 20/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

acusado, que restou corroboradas pela prova testemunhal colhida na audiência de hoje e materialidade pelo laudo pericial.

A defesa requer a absolvição ou a aplicação da pena mínima com reconhecimento da confissão.

É o relatório. Decido.

Execução da Pena

178 - 0006894-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006894-7

Sentenciado: Edinei Lima da Silva

Diante da certidão acima, redesigno o dia 6.10.2015, às 9h45min, para audiência de justificação do reeducando Edinei Lima da Silva. Boa Vista/RR, 14.7.2015 - 11:15. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal. Nenhum advogado cadastrado.

Não há maiores dúvidas sobre esta ação penal, tendo restado a materialidade comprovada pelo laudo pericial de fls. 10, tendo o réu confessado a prática do ilícito e sua confissão sido corroborada pelos depoimentos colhidos na data de hoje..

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine.

"A confissão judicial livre e espontânea e não posta em dúvida por qualquer elementos dos autos autoriza a condenação, mormente se amparada ao conjunto probatório (TACrimSP, Rel. Penteado Navarro, RJD 15/47)" (apud Ronaldo Batista Pinto. PROVA PENAL Segundo a Jurisprudência, Saraiva, São Paulo, 2000, p. 232).

Isto posto, condeno Francisco Alfe nas penas do art. 306 do CTB.

Passo à aplicação da pena de cada réu

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem antecedentes por crime de acidente de trânsito (cf. FAC de fls. 37/38). O réu é servidor público, cuidando-se de pessoa idosa, que reconheceu o seu erro e disse que por problemas pessoais e familiares estava bebendo, mas que procurou ajuda, fez tratamento e parou. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observa-se que o acusado alcoolizado conduziu veículo automotor, provocando acidente. No decorrer da audiência prontificou-se em ressarcir o dano causado pela colisão que provocou.

Neste cotejo, fixo a pena-base em 06 meses de reclusão e 06 dias-multa, a razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.

Fixei apenas base no mínimo, não obstante os antecedentes, devido a situação pessoal do acusado, que se mostrou arrependido e contrito, tendo demonstrado boa vontade em ressarcir os danos que causou.

Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena base ter sido aplicada no mínimo legal, e não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno a definitiva.

Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a saber, a reversão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol da vítima Ruan Diego dos Reis da Silva.

Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.

Nos termos do art. 293 do CTB, suspendo a CNH por 02 meses, tendo o legislador cominado gradação distinta para esta pena acessória.

Do valor de R\$ 3.390,00 recolhido a título de fiança (cf. fls. 21), a quantia de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) relativo ao conserto de veículo atingido pelo réu, valor este informado pela vítima, tendo a defesa anuído, mais os R\$ 800,00, a título de prestação pecuniária, serão revertidos para o ofendido, num total de R\$ 2.500,00. O restante deverá ser restituído ao réu.

Partes intimadas em audiência e se manifestam que não tem interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações devidas (TRÉ/RR, DETRAN/RR, CDJ, BDJ etc). Fica o réu também intimado a proceder o pagamento da pena de multa acima fixado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que no caso de não adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

182 - 0019263-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019263-3

Réu: Pablo Gabriel Lima de Sousa

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 28/08/2015 as 9:35

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

183 - 0000260-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000260-7

1ª Criminal Residual

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

179 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2015 às 10:55 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

180 - 0008708-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008708-8

Réu: G.V.G.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 27/08/2015 as 12:15.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

181 - 0008084-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008084-8

Réu: Francisco Alfe Mateus

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.

Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontram denunciado Francisco Alfe Mateus, já qualificado nos autos, acusado de no dia 09 de maio de 2013, ter provocado um acidente de trânsito quando colidiu com a parte traseira de outro veículo que se encontrava parado no sinal, fato ocorrido na avenida Ataíde Teive, bairro Liberdade nesta capital.

A polícia militar foi acionada, e compareceu ao local e verificou que o acusado estava visivelmente alcoolizado, tendo sido submetido ao teste do bafômetro que restou positivo, dando 1,46mg/l, sendo conduzido ao DP (cf. fls. 02/03, com três testemunhas).

Laudo do exame do bafômetro de fls. 10.

Termo de fiança recolhido às fls. 21.

FAC às fls. 37/38.

A resposta à acusação foi apresentada às fls. 41 tendo sido arroladas as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência de instrução e julgamento realizada na data de hoje, foram ouvidas a vítima, condutor do veículo atingido pelo carro do réu e os dois policiais militares que atenderam a ocorrência, a seguir o réu foi interrogado, ocasião em que confessou a prática do crime e se disse arrependido, relatando que estava passando por problemas familiares o que o levou a beber, relatando que fez tratamento e parou de beber.

A seguir as partes apresentaram alegações orais, tendo o Ministério Público requerido a procedência da pretensão punitiva estatal, uma vez que a autoria e materialidade restaram comprovadas pela confissão do

Réu: Luiz Praia da Silva
SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.

Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontra denunciado Luiz Praia da Silva, já qualificado nos autos, acusado de no dia 28 de dezembro de 2014, ter furtado uma bicicleta marca prince, de cor branca e rosa, pertencente a Sra, Maria Cialdina Fernandes.

Consta da denúncia que a bicicleta estava de posse de Raimundo Cunha Araújo, esposa da vítima, que foi até o comercial Tiba realizar uma compra, e na saída não encontrou mais o veículo, tendo ido para casa e relatado o fato aos seus familiares, ocasião em que seu neto saiu em outra bicicleta para tentar localizar o autor do furto, logrando êxito, avisando seus avós, que a pessoa que havia pego a bicicleta passaria em frente a casa deles.

Quando o acusado passou na bicicleta furtada, as vítimas deram o alarme e ele foi perseguido por populares e detido e entregue para a PM e a res recuperada (cf. fls. 02A/02C, com cinco testemunhas).

Auto de apreensão às fls. 16 e termo de restituição às fls. 17.

FAC às fls. 57/60.

O acusado obteve liberdade provisória sem fiança nos termos do art. 350 do CPP, quando do recebimento da denúncia (cf. fls. 43/44).

A resposta à acusação foi apresentada às fls. 67/68 tendo sido arroladas as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência de instrução e julgamento realizada na data de hoje, foi ouvida a vítima e seu esposo, bem como um policial militar e o réu interrogado, ocasião em que confessou a prática do crime e se disse arrependido. As partes desistiram das demais testemunhas.

A seguir as partes apresentaram alegações orais, tendo o Ministério Público requerido a procedência da pretensão punitiva estatal, uma vez que a autoria e materialidade restaram comprovadas pela confissão do acusado que restou corroborada pela prova testemunhal colhida na audiência de hoje.

A defesa requer a aplicação da pena mínima com compensação da agravante da reincidência, com a atenuante da confissão e a fixação do regime mais brando possível.

É o relatório. Decido.

Não há maiores dúvidas sobre esta ação penal, tendo restado a materialidade comprovada pela apreensão da res em poder do réu, tendo ele confessado a prática do crime e sua confissão sido corroborada pelos depoimentos colhidos na data de hoje.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine.

"A confissão judicial livre e espontânea e não posta em dúvida por qualquer elemento dos autos autoriza a condenação, mormente se amparada ao conjunto probatório (TACrimSP, Rel. Penteadado Navarro, RJD 15/47)" (apud Ronaldo Batista Pinto. PROVA PENAL Segundo a Jurisprudência, Saraiva, São Paulo, 2000, p. 232).

Isto posto, condeno Luiz Praia da Silva nas penas do art. 155, caput do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, o réu tem maus antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante, após ter furtado uma bicicleta que estava estacionada em frente a um supermercado. Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.

Compenso a agravante da reincidência com a atenuante da confissão e não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena base em definitivo.

Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, devido o réu ser reincidente específico, sendo que a pena se iniciará em regime semiaberto, nos termos do art. 43, § 2º, alínea "a", primeira parte, em sentido contrário do CP.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão para o cumprimento da pena aplicada, sendo que após seu cumprimento deverá ser expedida a guia de recolhimento para a VEP. Adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc).

O acusado desde logo afirma que trabalha como chapeiro não tendo condições de recolher a pena de multa.

Partes intimadas em audiência.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0003100-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003100-2

Réu: Alaides Pereira Barbosa Junior

Decisão: "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEP/EMA e archive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo. Eu, K.L.P., escrevente designada, digitei.

Advogado(a): Iasmin Pereira Formoso

1ª Criminal Residual

Expediente de 20/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

185 - 0195006-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195006-4

Réu: Claudio Serrao de Souza

Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu, CLÁUDIO SERRÃO DE SOUZA, que foi sentenciado a uma pena de 01 ano e 04 meses de detenção, substituída por duas penas restritivas de direitos.

A referida sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 18/06/2015 (cf. fls. 145v).

É o relato. Decido.

Verifico que realmente se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal, uma vez que a pena in concreto aplicada de 01 ano e 04 meses de detenção, faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso V do art. 109 do CP, ou seja, em 04 anos.

A denúncia foi recebida em 16/01/2013 (cf. fls. 78), e o fato se deu em fevereiro de 2008, sendo que a sentença foi publicada em cartório em 17/06/2015 (cf. fls. 145), tendo transcorrido, entre o fato e a publicação da sentença, mais do que os 04 anos previstos para a ocorrência da prescrição.

In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110, §§ 1º e 2º, do CP (antiga redação), motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade de CLÁUDIO SERRÃO DE SOUZA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

P.R.I., após, archive-se, dando-se as baixas devidas.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

186 - 0015523-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015523-2

Réu: Neilton Sousa Matos

Designo o dia 13/11/2015 às 10:35, para a realização da audiência de SURSIS. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

187 - 0008835-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008835-3

Réu: Claudete da Rocha Conceição

Designo o dia 13/11/2015 às 10:25, para a realização da audiência de SURSIS. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Aldiane Vidal Oliveira

188 - 0003959-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003959-4

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Concordo com o Ministério Público sendo que as alegações de defesa se confundem com o mérito da ação penal.

Designo o dia 13/11/2015 às 09:50, para a realização da audiência de SURSIS. Intimações e expedientes devidos.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Wender de Moura Oliveira

189 - 0012349-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012349-7

Réu: Bruce Willys Medeiros da Silva

Vistos etc.

Bruce Willys Medeiros da Silva, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, acusado de no dia 20 de julho de 2014 ter roubado o aparelho celular da vítima A.B.da.S.L.

Narra a denúncia que a vítima tinha saído de casa com uma amiga para comprar água de coco, quando de repente sentiu uma batida em sua cintura e ao colocar a mão percebeu que seu celular tinha sido levado.

A vítima olhou para trás e viu que o acusado e um comparsa de nome André estava fugindo do local em uma bicicleta.

Os criminosos passaram em frente da casa do tio da vítima e ela correu até lá e informou que tinha sido roubada. Ato contínuo, seu primo disse que conhecia Bruce e em perseguição aos infratores, o primo e o tio da vítima conseguiram localizar e deter o acusado que não estava mais na posse do aparelho celular.

Após ser preso pela polícia militar, os policiais diligenciaram com o fito de encontrar o comparsa André, porém não o encontraram (cf. denúncia de fls. 02-A/02-C com seis testemunhas arroladas).

Inquérito policial às fls. 02-D/25.

O réu foi citado às fls. 35, tendo a DPE apresentado resposta à acusação às fls. 37/38, na qual arrolou duas testemunhas.

As testemunhas foram ouvidas às fls. 57/59 e 83/86, tendo o acusado sido interrogado às fls. 87 (cf. depoimentos no CD-ROM acostado aos presentes autos).

A prisão do acusado foi revogada às fls. 60.

Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado com fulcro no art. 386, VI do CPP (cf. fls. 92/99).

A defesa, do mesmo modo, requereu a absolvição com fundamento no art. 386, VI do CPP (cf. fls. 111/114).

É o relato. Passo a decidir.

Não houve comprovação da imputação contra o acusado. Vejamos.

O acusado negou o cometimento do crime tanto na delegacia, como na fase judicial. Ele disse estava voltando para casa na companhia de "André" cada um em sua bicicleta, quando em determinado momento ele olhou para trás e viu André cometendo o roubo do qual ele não tinha ciência (cf. depoimento gravado no CD-ROM presente nos autos).

A vítima A.B.da.S.L. prestou um depoimento semelhante ao do acusado Bruce Willys, disse que em nenhum momento ele se aproximou dela e nem lhe dirigiu a palavra, que acredita que ele não sabia que "André" ia cometer o crime e que fugiu por medo de ser responsabilizado (cf. depoimento gravado no CD-ROM presente nos autos).

A testemunha V.K.F.L. estava junto com a vítima e viu quando um rapaz que estava de bicicleta passou e disse para sua amiga: "Otária, peguei teu celular", que foi muito rápido e nem sequer desceu da bicicleta (cf. depoimento gravado no CD-ROM presente nos autos).

As testemunhas José Edilson e Leonardo Marinheiro, tio e prima da vítima disseram que quando capturaram Bruce ele negou o cometimento do crime e disse que tinha sido "André". O policial militar Izaque dos Santos que atendeu a ocorrência também disse que o acusado negou a responsabilidade pelo crime, tendo o levado até a residência de André que apesar das diligências, não foi localizado (cf. depoimento gravado no CD-ROM presente nos autos).

Como bem argumentado pelo Ministério Público e pela DPE, não há como afirmar que Bruce aderiu ao cometimento do crime. A vítima disse que Bruce em nenhum momento lhe ameaçou, inclusive nem chegou perto dela, tendo acelerado sua bicicleta para fugir quando viu o roubo cometido por André.

Assim pela incerteza presente nos autos, não há como condenar o acusado, eis que ausentes provas que apontem para sua culpabilidade, merecendo acolhimento o pedido absolutório formulado pelas partes em suas alegações finais.

Isto posto, absolvo Bruce Willys Medeiros da Silva com fulcro no art. 386, VII do CPP.

P.R.I. e após as comunicações, deem-se as baixas devidas e arquivem-se.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

190 - 0015861-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015861-8

Réu: Walesca de Medeiros Souza

A ré tem advogado. Desentranhe-se a RA de fl. 89.

Designo o dia 18/11/2015 às 11:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogados: Angelo Peccini Neto, Kaian Caldas de Jesus Alencar

191 - 0002015-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002015-3

Réu: Yuri de Assis Fonteles

Designo o dia 13/11/2015 às 10:10, para a realização da audiência de SURSIS. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

192 - 0167981-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho

Recebo o recurso da defesa apresentado às fls. 227.

Dê-se ciência ao Ministério Público, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR onde serão apresentadas as razões e contrarrazões de apelação, conforme solicitado pelo advogado, nos termos do art. 600, § 4º do CPP.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Criminal Residual

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Auto Prisão em Flagrante

193 - 0008005-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008005-8

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

FINAL DE SENTENÇA(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 15 de julho de 2015. Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0008838-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008838-2

Réu: Jesus Araújo dos Santos

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

195 - 0006098-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006098-0

Réu: Marceone Moreira Guerreiro

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0020342-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020342-4

Réu: Carlos Domingos Costa Marques

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010872-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010872-0

Réu: Gerderson Cardoso Pereira e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Desta forma, demonstrada a relevância do bem para a instrução criminal (artigo 118/Código de Processo Penal), entendo prematura a restituição do bem em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo Penal e com apoio no parecer ministerial. Quanto ao pedido de cautela, não vejo como prosperar o pleito do senhor Delegado de Polícia, haja vista que ainda não se sabe qual a procedência do veículo, vez que as investigações ainda não foram concluídas, assim sob pena de ofensa ao direito de propriedade, indefiro o pedido da autoridade policial. Recolha-se o bem apreendido à Central de Materiais Apreendidos da Polícia Civil do Estado de Roraima, devendo ser o veículo encaminhado por oficial de justiça, bem como entregue ao Chefe do citado Órgão, Sr. Alex San Cley Moura dos Santos, o qual, após as cautelas, deverá determinar a realização de perícia do veículo, encaminhando o laudo, no prazo de 05 dias a este Juízo. Após, será analisada a necessidade ou não de o veículo ser encaminhado ao Depósito Judicial do Poder Judiciário. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo para que oficial de justiça determinado, conduza o veículo até a CMA. Junte-se uma cópia desta decisão aos autos em apensos (processo nº 15 003379-2). Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista, 14 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Francisco Carlos Nobre, William Souza da Silva

198 - 0014282-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014282-8

Réu: Joelma Mangabeira Cruz

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0014779-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014779-3

Réu: Manoel Pereira de Souza Neto

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0017566-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017566-1

Réu: Cleiton do Nascimento Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0017802-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017802-0

Réu: Laila Araujo Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0019201-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019201-3

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0019878-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019878-8

Réu: Francisco Gomes Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003972-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003972-4

Réu: Welyngton Cordeiro Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0007178-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007178-4

Réu: Renan de Lima e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007314-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007314-5

Réu: Francivaldo Fernandes Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0002463-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002463-6

Indiciado: J.V.S.

FINAL DE SENTENÇA(...) Em face o exposto, e com base no parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processual penal. Após o Trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se sem custas processuais. Boa Vista, 15 de julho de 2015. Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000662-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000662-3

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA(...) Em face o exposto, e com base no parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processual penal. Após o Trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se sem custas processuais. Boa Vista, 15 de julho de 2015. Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0009412-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009412-0

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA(...) Em face o exposto, e com base no parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processual penal. Após o Trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Cumpra-se sem custas processuais. Boa Vista, 15 de julho de 2015. Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0010869-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010869-6

Indiciado: T.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0016163-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016163-8

Réu: Pedro de Sousa Luiz

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0007954-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007954-8

Indiciado: J.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007974-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007974-6

Indiciado: A.F.N.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0008058-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008058-7

Indiciado: A.J.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as

cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0008115-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008115-5

Indiciado: J.B.S.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0008167-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008167-6

Indiciado: J.J.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008224-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008224-5

Indiciado: R.O.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0008299-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008299-7

Indiciado: J.N.S.J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015. Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

219 - 0009090-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009090-8

Réu: O.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Hélio Furtado Ladeira

Termo Circunstanciado

220 - 0007343-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007343-4

Indiciado: R.R.L.L.

FINAL DE SENTENÇA(...)Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAYNNER RAYER LEITE DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 14 de julho de 2015. Bruna Guimaraes Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0008311-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008311-0

Indiciado: C.A.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0008320-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008320-1

Indiciado: W.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0008388-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008388-8

Indiciado: C.S.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0008558-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008558-6

Indiciado: J.C.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0008644-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008644-4

Indiciado: G.B.S.

FINAL DE SENTENÇA(...)Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de BABRIEL BELO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 14 de julho de 2015. Bruna Guimaraes Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

226 - 0014336-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014336-9

Réu: Edmar Pereira de Melo

FINAL DE SENTENÇA(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, incisos IV, c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIMAR PEREIRA DE MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 16 de julho de 2015. Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0079534-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079534-5

Réu: Giancarlo Sebastiao da Silva Cunha

Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0147691-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147691-6

Réu: Deustoalba Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Ana Paula dos Santos Alves, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marlene Moreira Elias, Chardson de Souza Moraes

3ª Criminal Residual

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal

230 - 0007202-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007202-2
Réu: Antonio Luis Queiroz dos Santos
Autos n.º15/007202-2

- I. Inutilize-se o selo constante em fls. 45, substituindo-o por fotocópia.
- II. Ciente de fls. 58 a 63.
- III. Diante dos documentos juntados nas referidas folhas, junte-se certidão carcerária do Réu, certificando-se sua prisão.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

231 - 0011461-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011461-8
Réu: Nixon Gaskin de Araújo
Autos n.º15/011461-8

- I. Apensem-se aos Autos principais sob n.º 0010.15.008810-1.
- II. Após, ao Ministério Público, com urgência.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

232 - 0107605-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107605-6
Réu: Elielton da Silva Monteiro
Encaminhem-se os autos à contadoria, para o cálculo da multa.
Após, intime-se pessoalmente o Advogado Lenon Geyson Rodrigues Lira OAB/RR 189, para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias, a qual deverá ser depositada na conta do FUNDEJUR.
Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 17 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira
233 - 0181791-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos

Nada a prover quanto ao pedido de adiamento da Sessão de Júri, conforme requerido pela defesa do réu às fls. 392.

A uma, porque desde o dia 05/3/2015 a referida Sessão foi designada, sendo que desde o mês de junho, a defesa já tinha ciência de tal designação (fls. 362 e 382, respectivamente).

A duas, porque a audiência designada em Caracarái, é que serviu de fundamento para o pedido, foi designada já no dia 02/7/2015, conforme ata de fl. 395.

A três, porque no processo que tramita em Caracarái, os réus estão sendo defendidos por mais de um advogado, que não somente o advogado requerente.

Por outro lado, dê-se cópia das gravações de áudio e vídeo, conforme requerido.

Intime-se.

Após, aguarde-se a realização da Sessão.

Bv, 16/julho/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Advogados: João de Deus Gomes dos Anjos, Sebastião Teles de Medeiros, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior

234 - 0002607-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002607-4

Réu: Henrique José Schiaveto

Diante do exposto, DESCLASSIFICO o crime para o previsto no artigo 121, §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro, e por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito a uma das Varas Criminais Residuais desta Comarca. Quanto à situação profissional do acusado, especialmente no que diz respeito às restrições que lhe foram impostas pela Justiça, hei por bem mantê-la no estado em que se encontra, uma vez que caberá ao Juízo competente para o julgamento da causa, em sendo o caso, alterar a situação das atividades médicas do réu.

Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MP.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Camila Xavier Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Luís Antonio Velani

235 - 0004599-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004599-1

Réu: Henrique Schiaveto e outros.

Diante do exposto, DESCLASSIFICO o crime para o previsto no artigo 121, §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro, e por força do art. 419, parágrafo único, do CPPB, declino da competência para julgar o presente feito a uma das Varas Criminais Residuais desta Comarca.

Quanto à situação profissional do acusado, especialmente no que diz respeito às restrições que lhe foram impostas pela Justiça, hei por bem mantê-la no estado em que se encontra, uma vez que caberá ao Juízo competente para o julgamento da causa, em sendo o caso, alterar a situação das atividades médicas do réu.

Preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MP.

Boa Vista, 14 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Luís Antonio Velani

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

236 - 0010141-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010141-4

Réu: Robistaine Peixoto Saraiva

Isto posto, REVEJO A SENTENÇA PROFERIDA tão somente para declará-la quanto ao nome do autor do fato em seu dispositivo, para dela fazer constar, expressamente, o nome do condenado, qual seja: ROBISTAINÉ PEIXOTO SARAIVA, MANTENDO A SENTENÇA quanto aos seus demais termos. Renovem-se os expedientes de intimação do ato. Intime-se o MP e o Advogado constituído. Cumpridos todos os encargos, abra-se nova vista ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela Defesa, e após, venham os autos conclusos. Republique-se a sentença, devendo constar da errata que, onde se lê no dispositivo da sentença o nome ROBISTAINÉVALDIRLEY DE FRANÇA, leia-se ROBISTAINÉ PEIXOTO SARAIVA. Registre-se, vinculando-se ao ato aditado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito Respondendo pelo 1.º JVD/FCM

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mauro Gomes Coelho

Inquérito Policial

237 - 0000075-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000075-6

Indiciado: J.C.C.N.

Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JOEL CLEBSON CAETANO DAS NEVES, quanto ao delito previsto no art. 129, § 9º, do CP. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 07 de Julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

238 - 0002186-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002186-2

Réu: Mardeson Franco Pinheiro

Trata-se de Autos de comunicação de prisão em flagrante delito, com arbitramento de fiança, liquidada, tendo o flagrado sido liberado ainda em sede policial, conforme Guia de Recolhimento, à fl. 19.

Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado como ação penal nº 010.15.000663-2, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia do DARE à fl. 19, se ainda não juntadas.

Intime-se o MP.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2015.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010461-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010461-9

Réu: Vanderson de Souza Cruz

A prisão em flagrante observou os pressupostos que se encontram expressos nos artigos 302, II, e 304, do Código de Processo Penal. Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais de sua lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela

Autoridade Policial, livrou-se solto. Solicite-se à Delegacia de origem remeter ao juízo cópia do DARE relativo ao efetivo pagamento da fiança arbitrada/recolhida em sede policial (fl. 14). Junte-se aos autos. Com o cumprimento de todos os encargos, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

240 - 0015633-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015633-3

Réu: Aurelio Carlos Araujo Lima

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para: DESCLASSIFICAR o delito de dano qualificado previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso I do CP para o delito de dano simples previsto no artigo 163, caput, do CP e, nos termos dos artigos 167, do CP c/c 38 do CPP e 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação penal e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AURÉLIO CARLOS ARAÚJO LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima e ABSOLVÊ-LO dos delitos tipificados nos arts. 129, § 9º, e 330, ambos do CP, c/c art. 7º, incisos I, da Lei n.º 11.340/06. Após o trânsito em julgado, exceçam as comunicações cabíveis, e arquivem-se os autos com as baixas na distribuição. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016403-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016403-8

Réu: Elinaldo Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0004884-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004884-0

Réu: Marcio Almeida da Conceição

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para: DESCLASSIFICAR o delito de dano qualificado previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso I do CP para o delito de dano simples previsto no artigo 163, caput, do CP e, nos termos dos artigos 167, do CP c/c 38 do CPP e 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação penal e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MÁRCIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, DESCLASSIFICAR o delito de lesão corporal qualificada pela violência doméstica previsto no artigo 129, §9º do CP para o delito de lesão corporal simples previsto no artigo 129, caput, do CP e CONDENÁ-LO como incurso nas sanções dos arts. 129, caput e 147, c/c art. 61, inciso II, alínea "f" e art. 69, todos do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei n.º 11.340/06. Passo a dosar a pena dos delitos atenta ao princípio constitucional da sua individualização. - Art. 129 do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo de ser valorado. Quanto aos antecedentes, pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 15/19 e 66/70, não apresenta bons antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há nos autos elementos para valorá-las. O motivo dos delitos não o favorece, pois, decorrente do fato de o acusado estar sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. Não há notícia de que o comportamento da vítima tenha contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) meses de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, (crime praticado contra a mulher em sede de violência doméstica), em observância ao art. 67, do CP e a luz da jurisprudência dominante, verifico que aquela prepondera sobre esta, razão pela qual, atenuo a pena em 25 (vinte) dias de detenção, fixando-a em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. Não há causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção. - Art. 147, do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo de ser valorado. Quanto aos antecedentes, pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 15/19 e 66/70, não apresenta

bons antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há nos autos elementos para valorá-las. O motivo dos delitos não o favorece, pois, decorrente do fato de o acusado estar sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. Não há notícia de que o comportamento da vítima tenha contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, (crime praticado contra a mulher em sede de violência doméstica), em observância ao art. 67, do CP e a luz da jurisprudência dominante, verifico que aquela prepondera sobre esta, razão pela qual, atenuo a pena em 15 (quinze) dias de detenção, fixando-a em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Não há causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, como as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada aos autos às fls. 71/74, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 08/04/2015, permanecendo preso até o dia 19/06/2015. Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 73 (setenta e três) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de Execução da Penal, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Deixo de aplicar o disposto no art. 387, inciso IV, do CPP, pois embora tenha constado da denúncia, o pedido foi afastado em sede de alegações finais pelo Ministério Público, em razão da falta de interesse da vítima em receber qualquer verba indenizatória por parte do réu. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos arts. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

243 - 0011234-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011234-2

Executado: Crisleana Moreira Costa

Executado: Marcelo Conceição de Moraes

Certifique-se quanto ao procedimento criminal, alusivo aos fatos da MPU nº 12.017033-6, haja vista o lapso já decorrido, desde as informações consignadas à fl. 17-v. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 16/julho/2015. Parima Dias Veras-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

244 - 0014828-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014828-0

Indiciado: F.S.G.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo e dizer da atual situação e se permanece o interesse/necessidade na manutenção das medidas aplicadas e, no caso, dizer do atual paradeiro do requerido, visando o andamento processual, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em

não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0008408-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008408-7

Réu: C.R.P.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Destarte, determino: Abra-se vista ao Defensor Público anteriormente indicado para atuar nas causas deste juízo, que nomeio curador especial ao requerido (art. 9º, II, CPC), para a apresentação de contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à Defensoria Pública que atua na assistência da vítima, neste juízo. Após, ao Ministério Público, para a regular manifestação, por igual e sucessivo prazo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0013323-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013323-1

Réu: Jutair Souza da Silva

Por ora, considerando o lapso já decorrido desde as informações prestadas à fl. 23, determino: Renove-se o mandado de fl. 21, em seus termos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0013676-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013676-2

Réu: A.S.A.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações posteriormente carreados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; Dizer do atual paradeiro do requerido, se o caso. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0016430-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016430-1

Réu: F.R.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Destarte, determino: Abra-se vista ao Defensor Público anteriormente indicado para atuar nas causas deste juízo, que nomeio curador especial ao requerido (art. 9º, II, CPC), para a apresentação de contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à Defensoria Pública que atua na assistência da vítima, neste juízo. Após, ao Ministério Público, para a regular manifestação, por igual e sucessivo prazo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0017496-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017496-1

Autor: Juliana Crys Bentes de Oliveira

Por ora, considerando as informações consignadas na certidão de fl. 22, determino: Renove-se o mandado de intimação/citação ao agressor, de fl. 21, em seus termos, devendo o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça realizar a citação pessoal da parte, nos de lei (arts. 214/215, CPC). Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0000551-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000551-9

Réu: Criança/adolescente

Vista ao MP, para a atuação regular (art. 19, §1º, parte final, LVD). Boa Vista, 15/julho/ 2015. Parima Dias Veras- Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0000556-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000556-8

Réu: A.S.C.

Trata-se de Petição por parte de patrono constituído pela vítima/requerente, por revogação das medidas protetivas de urgência que foram liminarmente aplicadas, que foi juntada aos autos posteriormente à sentença proferida, contudo tendo sido formulada anteriormente ao ato terminativo proferido. Destarte, considerando que a sentença lançada já revogou as medidas protetivas, coadunando-se com a ulterior manifestação de vontade da requerente, desnecessária é a

apreciação do pedido, como ressalvado pelo órgão ministerial, pois que já foi atendido, ainda que de forma transversa. Anote-se a constituição do patrono, para fins de sua intimação, via DJE. Cumpra-se os encargos determinados na sentença e ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as baixas devidas. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz Substituto respondendo pelo Juízo

Advogado(a): Alex Reis Coelho

252 - 0000568-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000568-3

Réu: J.P.F.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, desta feita para o endereço constante de sua ficha civil (fl. 07), para comparecimento ao juízo e dizer da atual situação e se permanece o interesse/necessidade na manutenção das medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0000630-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000630-1

Réu: Leandro Corte Barros

Vista ao MP, para a as aduções que entender pertinentes ao caso, haja vista o consignado no despacho de fl. 20-v e as informações de fl. 22. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 16/julho/2015. Parima Dias Veras-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0000632-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000632-7

Réu: Jose Ednaldo Soares de Sousa

Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, haja vista as informações trazidas aos autos, posteriormente à manifestação de fl. 11/11-v. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 16/julho/2015. Parima Dias Veras-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0000656-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000656-6

Réu: Beliny Crispin da Silva

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo e dizer da atual situação e se permanece o interesse/necessidade na manutenção das medidas aplicadas e, no caso, dizer do atual paradeiro do requerido, visando o andamento processual, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004811-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004811-3

Réu: Francival de Lima Frazao

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carregados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Ciência do relatório do estudo de caso apresentado e dizer acerca do atual paradeiro do requerido. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0004873-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004873-3

Réu: Marcelo Paiva de Melo

À vista das informações constantes da certidão de fl. 14, nomeio defensor dativo ao ofensor/requerido o membro da Defensoria Pública ulteriormente designado para atuar neste Juizado, que deverá ser intimado, com vista dos autos, para apresentar contestação, no prazo de até 10 (dez) dias (art. 396-A, § 2º, CPP, extensivamente, por analogia, c/c art. 802 do CPC, na forma do art. 13, LVD). Após manifestação, pelo ofensor, no prazo e forma acima, de logo, determino abertura de vista à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, que atua neste juizado e, sucessivamente, ao MP, por igual prazo. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0004981-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004981-4

Réu: Perivaldo Oliveira Lima

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carregados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; E, em sendo o caso, dizer do atual paradeiro do requerido. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0009170-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009170-9

Réu: Cristiane Coutinho Barros

Considerando que nos autos de MPU N.º 0010.15.004869-1, em que figuram as mesmas partes, contudo em polos diferenciados deste feito (cfme. fls. 16/17), já se determinou estudo de caso acerca do conflito entre as partes; considerando as aduções e pedido formulados pela Defensoria Pública em assistência à requerente (fl. 19-v), determino: Aguarde-se a conclusão do estudo de caso acima referido. Com a apresentação do correspondente relatório, juntem-se cópias desse neste feito e nos demais em trâmite no juízo, envolvendo as mesmas partes. Após, abra-se vista dos respectivos feitos, conjuntamente, à DPE em assistência à requerente, para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0010427-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010427-0

Réu: Severino Alves de Almeida

Expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para dizer sobre a real necessidade das medidas protetivas e prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido e extinto o feito, nos termos do art. 267, I, CPC. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação (Despacho de fl. 09). Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0010428-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010428-8

Réu: Flavio Lopes Cordeiro

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, no que APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES (FILHA MENOR EM CÔMUM; SEUS OUTROS FILHOS E SEU ATUAL COMPANHEIRO) OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE; SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA MENOR EM CÔMUM, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Em razão de constar questões envolvendo filha menor em comum, a requerente deverá buscar reaver a guarda e o regime de visitação, no juízo em que já houve o trato da questão, com a máxima urgência, recorrendo, se necessário, ao auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, no local indicado pela DPE à fl. 28, no item 3, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas

referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Atente-se aos dados ulteriormente indicados nos autos (fl. 29). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filha menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto da violência doméstica e familiar; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºs 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filha menor, procedendo-se aos necessários atendimentos, orientações, encaminhamentos e demais encargos próprios, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta decisão, e do Termo de Declaração firmado à fl. 23/23-v, para ciência e adoção das medidas pertinentes ao procedimento criminal em face da representação criminal quanto aos fatos, oferecida pela requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010440-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010440-3

Réu: Sandrine Teles Portela

Expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para dizer sobre a real necessidade das medidas protetivas e prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido e extinto o feito, nos termos do art. 267, I, CPC. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação (Despacho de fl. 09). Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0011271-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011271-1

Réu: Luizomar Inacio de Lima

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de restrição ou suspensão de visitas ao filho menor, entendendo suficientes, por ora, as medidas proibitivas impostas ao requerido, na forma acima, devendo a requerente pleitear em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante) a regularização da questão, com a máxima urgência, estabelecendo a guarda definitiva e o regime de visitação, se o caso, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Recomendo que, até a solução da questão acima pelo juízo competente, deverão as partes adotar cautelas outras, procurando intermediar eventuais visitas do requerido ao filho, por parentes ou pessoas conhecidas e/ou de confiança de ambos, de modo que as tratativas nesse aspecto das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas aplicadas. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular também a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, ainda em qualquer das varas recomendadas. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer novo endereço residencial, para posterior localização para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta

decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filho menor das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filho menor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0011274-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011274-5

Réu: Jose Wagner Galvao

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCENTES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTADA DAQUELA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTITUIÇÃO DAS CHAVES (DA CASA, MOTOCICLETA, ETC.) QUE SE ENCONTRAVAM COM A REQUERENTE, INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDAS PELO REQUERIDO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer novo endereço residencial, para posterior localização para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada(s) no(s) item(ns) 1 e 5, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na

Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 CC Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade, devendo comparecer a este juízo para tanto. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se as cópias constantes da contracapa dos autos. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011278-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011278-6

Réu: Eduardo do Carmo Souza

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; DA RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA; LOCAL DE TRABALHO (SUPERMERCADO SÃO JORGE), OU OUTRO DE USUAL FREQUENTADA DA REQUERENTE; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; As medidas protetivas concedidas à requerente perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 005 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser

realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público.

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 20/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

266 - 0017055-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017055-9

Réu: V.W.R.S.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo e dizer da atual situação e se permanece o interesse/necessidade na manutenção das medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0001235-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001235-3

Réu: V.N.L.

Diga a DPE em assistência à requerente haja vista as ulteriores informações sobrevividas aos autos. Abra-se vista. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0002973-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002973-8

Réu: Márcio Cândido Vieira

Vista ao MP, haja vista as informações de fls. 46/47 e 49. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Elione Gomes Batista

269 - 0011600-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011600-6

Réu: F.C.S.S.

Considerando o lapso temporal já decorrido, desde a última informação/manifestação de vontade da requerente, à fl. 45, por ora, determino: Abra-se vista à DPE, para dizer da atual situação/necessidade das medidas; Retornem-me conclusos os autos. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

270 - 0007451-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007451-5

Réu: Roraima Lima Cruz

Considerando que houve concessão de liberdade provisória ao acusado nesta data, nos autos principais (Ação Penal nº 0010.15.009675-7), cumpram-se os encargos ali determinados quanto aos presentes autos, e ARQUIVE-SE estes, com as baixas já determinadas às fls. 41/42. Em, 17/07/15. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011300-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011300-8

Réu: Rogevan Brito da Palma

Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso. Em, 17/07/15. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0011302-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011302-4

Réu: Leandro Quadros dos Santos

Vista ao MP, para as aduções pertinentes ao caso. Em, 17/07/15. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

273 - 0009675-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009675-7

Réu: Roraima Lima Cruz

Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, e com fundamento no art. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, em combinação ainda, com os arts. 319, caput e §4.º; 327 e 328, todos do CPP, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL para REVOGAR a prisão preventiva de RORAIMA LIMA CRUZ, que o faço, no que lhe CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, revogando a fiança antes arbitrada pela autoridade policial e mantida na forma reduzida pelo juízo, condicionado sua soltura À APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: 1) colocação de dispositivos de monitoramento eletrônico nas modalidades de tornozeleira para o acusado, para o que deverá este comparecer ao DESIP, dia 20/07/2015, à 08 horas, para sua colocação, e de correspondente dispositivo para a vítima (botão do pânico), devendo esta, por seu turno, também comparecer ao DESIP, na mesma data, mas às 10 horas, para receber o equipamento; 2) cumprir as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, nos Autos de MPU N.º 0010.14.020171-5; 3) abster-se de praticar violência física, psicológica e moral contra a vítima; 4) obrigação de seu comparecimento a todos os atos deste e dos demais processos que responde neste juízo; 5) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder aos respectivos processos; 6) proibição de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 7) proibição de possuir e/ou de portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA e o Termo de Compromisso com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, da decisão concessiva de medidas protetivas à vítima, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conste do referido termo os dados completos do DESIP a que está o requerido obrigado a comparecer, nos termos acima dispostos. Concomitantemente ao ato de intimação do acusado, na forma acima, proceda sua intimação/citação quanto às medidas protetivas concedidas nos autos de MPU N.º 0010.14.020171-5, caso ainda não tenha sido citado. Intime-se a vítima desta decisão (art. 21, da Lei 11.340/06) antes da soltura do acusado, notificando-a para o comparecimento ao DESIP, informando-lhe todos os dados necessários. Cumpridos os encargos acima determinados, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentação de Defesa escrita em favor do requerido, no prazo de lei. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Publique-se. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0009682-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009682-3

Réu: Lee Anderson Araújo da Silva

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, e com fundamento no art. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, em combinação ainda, com os arts. 319, caput e §4.º; 327 e 328, todos do CPP, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL para REVOGAR a prisão preventiva de LEE ANDERSON ARAÚJO DA SILVA, que o faço, no que lhe

CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com dispensa de fiança, mas condicionado-a A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO consistentes em: 1) colocação de dispositivos de monitoramento eletrônico nas modalidades de tornozeleira para o acusado, para o que deverá este comparecer ao DESIP, dia 20/07/2015, à 08 horas, para sua colocação, e de correspondente dispositivo para a vítima (botão do pânico), devendo esta, por seu turno, também comparecer ao DESIP, na mesma data, mas às 10 horas, para receber o equipamento; 2) cumprir as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, nos Autos de MPU N.º 0010.15.009175-8; 3) abster-se de praticar violência física, psicológica e moral contra a vítima; 4) obrigação de seu comparecimento a todos os atos deste e dos demais processos que responde neste juízo; 5) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder aos respectivos processos; 6) proibição de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 7) proibição de possuir e/ou de portar arma de fogo ou arma branca, sob pena de ser novamente decretada sua prisão preventiva. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA e o Termo de Compromisso com advertência para o integral cumprimento da presente decisão, da decisão concessiva de medidas protetivas à vítima, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conste do referido termo os dados completos do DESIP a que está o requerido obrigado a comparecer, nos termos acima dispostos. Concomitantemente ao ato de intimação do acusado, na forma acima, proceda sua intimação/citação quanto às medidas protetivas concedidas nos autos de MPU N.º 0010.15.009175-8; sua citação nos autos da Ação Penal N.º 0010.14.009078-7 e sua intimação para que informe, no prazo de até 05 (cinco) dias, se a advogada constituída nos presentes autos ainda promove sua defesa, ou se deseja, e informe, no caso, a constituição de novo advogado, ou se quer ser assistido por Defensor Público. Intime-se a vítima desta decisão (art. 21, da Lei 11.340/06) antes da soltura do acusado, notificando-a para o comparecimento ao DESIP, informando-lhe todos os dados necessários. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos e procedimentos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Publique-se. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Advogado(a): Reginaldo Antonio Rodrigues

Inquérito Policial

275 - 0015176-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015176-3

Indiciado: J.B.A.O.

Vista ao MP, para manifestação quanto à questão apresentada à fl. 29 e 32. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0008023-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008023-4

Indiciado: P.V.M.

(..) Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, nos termos da Lei 11.340/2006, e com fulcro no art. 74 do CPP, bem como nos arts. 34 e 35, I, "I", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (LCE N.º 221/2014), DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ao 1.º Juizado Especial Criminal da Capital, com as baixas de distribuição neste juízo. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

277 - 0008997-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008997-1

Réu: B.O.S.C.

Por ora, certifique-se acerca da situação do feito principal, bem como se há registro posterior ao fato destes autos envolvendo as partes. Retornem-me conclusos os autos para deliberação. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0017063-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017063-1

Réu: F.A.C.

Diga a DPE em assistência à requerente haja vista as ulteriores informações trazidas aos autos, fls. 48/49. Abra-se vista. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0006317-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006317-2

Indiciado: M.P.

Diga a DPE em assistência à requerente, haja vista as informações constantes da certidão/anverso. Abra-se vista. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0007170-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007170-4

Réu: J.E.P.C.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carregados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0010584-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010584-1

Autor: Alex da Silva Viana

Por ora, considerando o pedido da parte final da manifestação de fl. 30-v determino: Abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para nova manifestação, nos termos pedidos na referida cota. Retornem-me conclusos os autos. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0013562-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013562-4

Réu: J.S.M.

Vista ao MP, em face do relatório do estudo de caso apresentado aos autos. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0013666-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013666-3

Réu: C.V.N.

À vista das informações e pedido da DPE, de fl. 22, bem como da certidão anexada à contracapa dos autos, determino: Junte-se a certidão acima referida. Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo e dizer da atual situação e necessidade de manutenção das medidas aplicadas e, no caso, dizer do atual paradeiro do requerido, com vistas ao andamento processual, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0013677-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013677-0

Réu: A.S.F.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carregados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; E, em sendo o caso, ainda, dizer do atual paradeiro do requerido. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0014971-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014971-6

Réu: Carlos da Silva Felix

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carregados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0016419-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016419-4

Réu: L.R.L.F.

Aguarde-se o prazo de até 20(vinte) dias para comparecimento da requerente em Secretaria. Decorrido o prazo acima, com ou sem comparecimento/manifestação da requerente, encaminhe-se à DPE em sua assistência, para a regular manifestação em seu interesse. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0000567-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000567-5

Réu: A.D.F.B.

Junte-se a certidão de dologência de tentativa de contado com a requerente, anexada à contracapa dos autos. Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes haja à vista as informações superiores trazidas aos autos. Em, 17/07/15. Parima Dias Veras-Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0002445-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002445-2

Réu: Francinêlio Luciano Beckmam Correa

Por ora, diga a DPE em assistência à requerente acerca da atual situação/necessidade das medidas e, em sendo o caso, nos termos da cota ministerial de fl. 27. Abra-se vista. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0002453-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002453-6

Réu: Walbelan da Silva Alves

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações posteriormente carreados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0003225-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003225-7

Réu: Paula Mayara Silva

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo e dizer da atual situação e se permanece o interesse/necessidade na manutenção das medidas aplicadas e, no caso, dizer do atual paradeiro do requerido, visando o andamento processual, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0004765-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004765-1

Réu: E.M.S.M.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações posteriormente carreados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0005062-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005062-2

Réu: Ivanilson Cabral da Penha

Aguarde-se em Secretaria, o decurso de até 20(vinte) dias para comparecimento da requerente, cõnorme informação de fls. 17/18. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhe-se o feito à DPE em assistência à requerente, para dizer no seu interesse. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0006619-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006619-8

Réu: Gilberto da Silva

Por ora, aguarde-se, em Secretaria, o comparecimento da requerente para se manifestar nos autos, na data assinalada na Certidão anexada à contracapa dos autos cuja juntada ao feito determino: Com ou sem o comparecimento da parte, certifique-se e encaminhe-se o feito à DPE em assistência à requerente para regular manifestação em seu interesse. Em, 16/07/15. Parima Dias Veras-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0007667-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007667-6

Réu: Ezequiel de Almeida Teixeira

Por ora, considerando que a intimação da requerente se deu por pessoa diversa, determino: Vista à DPE em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo, para dizer no seu interesse. Retornem-me conclusos os autos para deliberação. Em, 15/07/15. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0011279-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011279-4

Réu: Denny Aguiar da Silva

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à vítima/Requerente, para dizer no interesse, ratificar ou reformar o pedido da parte; informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; Considerando que os fatos narrados se deram num primeiro momento, em razão de dependência química/uso de drogas; Vista ao MP, para manifestação/aduções quanto: A competência do Juízo em face dos fatos narrados/do pedido; a Concessão liminar à vista dos elementos promovidos nos autos; haja vista os fatos envolverem vítima do sexo masculino e o fundo da questão, adstrito ao uso/dependência química. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 17/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0011281-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011281-0

Réu: Edinaldo Nina dos Santos

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à vítima/Requerente, para dizer no interesse, ratificar ou reformar o pedido da parte; informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; Considerando que a violência narrada se dá, num primeiro momento, em razão de dependência químico-alcoólica do agressor; Vista ao MP, para manifestação/aduções quanto: A competência do Juízo em face dos fatos narrados/do pedido; a Concessão liminar à vista dos elementos promovidos nos autos; haja vista os fatos envolvem vítimas do sexo masculino; pessoas idosos e outra, portadora de necessidade especiais. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 17/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0011298-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011298-4

Réu: Israel Narot Ribeiro Rosa e outros.

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à vítima/Requerente, para dizer no interesse, ratificar ou reformar o pedido da parte; informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; informar dados completos quanto ao endereço do requerido; Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 17/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

298 - 0001639-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001639-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Edneuria Maria dos Santos Cível

Autos n.º 010.15.001639-1

I Certificada a intempestividade (Enunciado 85 do Fonaje), nego seguimento ao recurso;

II Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 15 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Aline Moraes Monteiro

299 - 0003485-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003485-7

Recorrido: Boa Vista e outros.

Recorrido: Antonio Róberth Almeida Souza da Silva

Autos n.º 010.15.003485-7

I Certificada a intempestividade (Enunciado 85 do Fonaje), nego seguimento ao recurso;
II Cumpridas as formalidades legais, retornem ao juízo de origem.

Boa Vista, 15 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

Agravo de Instrumento

300 - 0014250-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014250-5

Agravado: Município de Boa Vista

Agravado: W7 Produções Ltda

Autos n.º 010.14.014250-5

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 15 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

301 - 0015976-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015976-4

Agravado: Deolane de Oliveira Ambrósio e outros.

Agravado: Maria Costa Martins

TURMA RECURSAL

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/07/2015

Presidência do Senhor Juiz CRISTÓVÃO SUTER, presentes os senhores Juízes CÉSAR HENRIQUE ALVES, ERICK LINHARES, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES e BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Agravo de Instrumento 0010.14.015976-4

Agravante: Deolane de Oliveira Ambrósio

Advogado: Domingos Sávio Moura Rebelo

Agravado: Maria Costa Martins

Advogado: Sem advogado ou não cadastrado

Sentença: Air Marin Junior

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do recurso por ausência de previsão legal.

Secretaria da Turma Recursal, aos 08 de Julho de 2015.

Velma da Silva Barros

Assessora Jurídica da Turma Recursal

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Mandado de Segurança

302 - 0002190-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002190-9

Autor: Polo Veículos Ltda

Réu: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Bv/rr e outros.

Autos n.º 010.13.002190-9

Face o impedimento declarado nos autos, encaminha-se ao meu substituto legal.

Boa Vista, 15 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente

Advogados: Waldir do Nascimento Silva, Elias Augusto de Lima Silva,

Lairto Estevão de Lima Silva

Recurso Inominado

303 - 0005627-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005627-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria de Fatima dos Anjos Nunes

Autos n.º 010.14.005627-5

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 15 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

304 - 0003494-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003494-9

Recorrido: Roraima

Recorrido: Heloane do Socorro Sousa da Silva

TURMA RECURSAL

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/07/2015

Presidência do Senhor Juiz CRISTÓVÃO SUTER, presentes os senhores Juízes CÉSAR HENRIQUE ALVES, ERICK LINHARES, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES e BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Recurso Inominado 0010.15.003494-9

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Bergson Girão Marques

Recorrido: Heloane do Socorro Sousa da Silva

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Secretaria da Turma Recursal, aos 08 de julho 2015.

Velma da Silva Barros

Assessora Jurídica da Turma Recursal

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bergson Girão Marques

Turma Recursal

Expediente de 20/07/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

305 - 0003500-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003500-3

Recorrido: Boa Vista

Recorrido: Janicy Bezerra da Silva

Despacho: I-Certificada a intempestividade (Enunciado 85 do FONAGE), nego seguimento ao recurso; II Cumpridas as formalidades legais, retornem ao Juízo de origem. Boa Vista, 1º de julho de 2015. Juiz Cristóvão Suter. Presidente.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

306 - 0010994-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010994-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Ação Civil Pública

307 - 0007661-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007661-4
Autor: M.P.E.R.
Réu: E.R. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2015 às 10:45 horas.
Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Mivanildo da Silva Matos, Marcus Vinícius Moura Marques

Med. Prot. Criança Adoles

308 - 0006613-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006613-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Sendo assim, tendo em vista que os adolescentes se encontram fora de risco social e pessoal, determino a extinção da medida protetiva, devendo o guardião ser orientado sobre a regularização da guarda dos menores. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 20/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti

Procedimento Ordinário

309 - 0010181-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010181-0
Autor: R.B.F. e outros.
Réu: M.B.V. e outros.

Despacho: Atenda-se o MP, fls. 168/169. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcus Vinícius Moura Marques, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha

Vara Itinerante

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

310 - 0015195-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015195-1
Executado: L.C.
Executado: C.A.N.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

311 - 0009993-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009993-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.S.B.
(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

312 - 0018650-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018650-2
Executado: C.F.W.
Executado: R.C.W.S.

Providencie o cartório a busca de informações acerca do cumprimento da carta precatória bem como requisite-se a sua devolução, por meio do MALOTE DIGITAL e por contato telefônico.
Certifique-se.
Cumpra-se com urgência.

Em, 15 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Isabel Bhaiada Silva

313 - 0002843-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002843-8

Executado: R.S.L. e outros.

Executado: F.V.S.

Providencie o cartório a busca de informações acerca do cumprimento da carta precatória bem como requisite-se a sua devolução, por meio do MALOTE DIGITAL e por contato telefônico.

Certifique-se.

Cumpra-se com urgência.

Em, 15 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

314 - 0002866-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002866-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: L.S.B.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000116-RR-E: 002

000253-RR-B: 002

000268-RR-B: 002

000271-RR-B: 002

000278-RR-A: 005

000358-RR-B: 005

000369-RR-A: 003

000481-RR-N: 004

000564-RR-N: 012

000907-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000367-93.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000367-8

Autor: J.F.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000240-88.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000240-8

Réu: Sérgio Chaves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

002 - 0000279-85.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000279-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Proc. Apur. Ato Infracção

003 - 0000243-43.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000243-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Ato Ordinatório: Audiência de apresentação redesignada para o dia 21/07/2015, às 11:15h.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Monitória

002 - 0000463-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000463-6

Autor: Dental Alnekar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr

DESPACHO

As partes para manifestação.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Procedimento Ordinário

003 - 0000271-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000271-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

DESPACHO

Vistos.

A sentença analisada em acórdão foi proferida em fls.30. Trata-se da primeira das duas sentenças proferidas no presente.

Sem embargo, nulos os atos posteriores a sentença primeira, inclusive.

Cite-se, com as advertências legais.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Usucapião

004 - 0000738-33.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000738-1
Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
Réu: Miguel Alves Ferreira e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

005 - 0011112-79.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011112-0
Réu: Edison Silva de Souza e outros.
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2015 às 09:00 horas.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Helio Furtado Ladeira

006 - 0000217-83.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000217-0
Réu: Mauricio Santos da Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000833-92.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000833-6
Indiciado: J.M.C.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0002455-27.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.002455-5
Réu: Jenner Matos Campos
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000527-89.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000527-2
Indiciado: C.G.F.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

010 - 0000054-69.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000054-5
Réu: Welliton de Oliveira Machado
Ato Ordinatório: Intimação do patrono da parte ré para que, no prazo legal, apresente os endereços das testemunhas arroladas à folha 65.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

Inquérito Policial

011 - 0000602-31.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000602-3
Indiciado: M.S.S.
Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0010193-27.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010193-3
Réu: Elivelto Pereira Matos
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza
013 - 0000445-92.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000445-9
Réu: Josimar Souza Damascena
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000361-91.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000361-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/11/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000550-RR-N: 002
000585-RR-N: 004
116660-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000288-69.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000288-4
 Réu: Gilmar Souza Melo
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001289-60.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001289-6
 Autor: A.P.X.
 Réu: Criança/adolescente
 Intime-se para audiência redesignada para o dia 26/08/2015, às 10h.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Criminal

Expediente de 17/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

003 - 0000103-31.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000103-5
 Réu: Ulisses Mira da Silva
 DESPACHO(...) Designo o dia 12/08/2015 às 15:45 para audiência de oitiva da vítima Rafael Tutui Delhaye.(...)Pacaraima/RR, 24 de março de 2015. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito
 Advogado(a): Thelma Isabel Brandi Pereira

Ação Penal

004 - 0001322-50.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001322-5
 Réu: Leolene Laranjeira Francelino
 Autos nº. 0045.13.001322-5

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 31).

Pacaraima/RR, 29 de junho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000242-42.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000242-7
 Indiciado: R.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0000241-57.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000241-9
 Réu: Jacir Santos Matos
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000243-27.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000243-5
 Réu: Joseph Adams
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000247-64.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000247-6
 Réu: João Inácio Pereira Casusa
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000248-49.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000248-4
 Réu: Roberto Morel
 Distribuição por Sorteio em: 17/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Exec. Medida Socio-educa

006 - 0000237-20.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000237-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2015 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

COMARCA DE CARACARAÍ

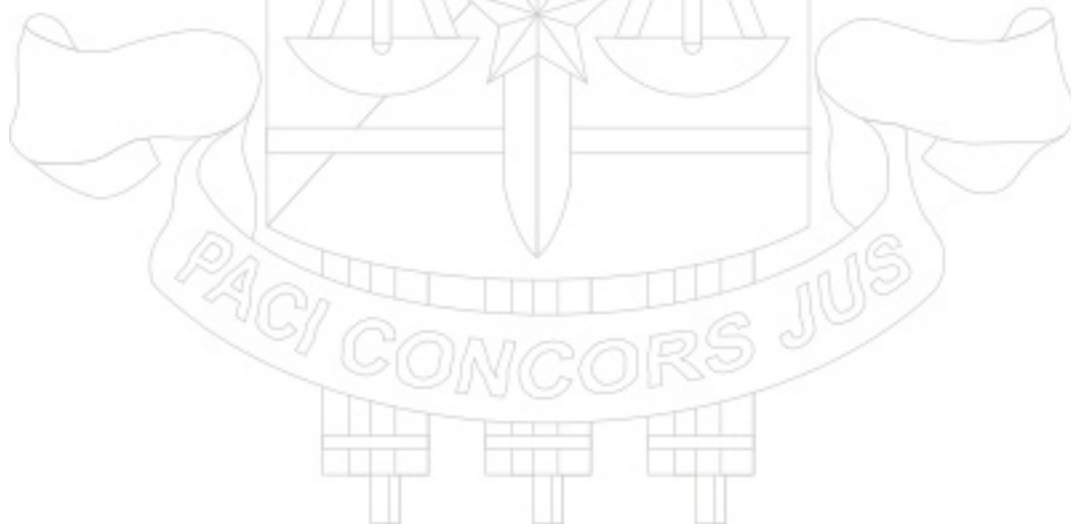
Expediente de 20/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Interdição nº. 0801218-66.2014.8.23.0020, em que é parte o autor F. M. e requerido R. de S., brasileira, solteira, RG nº 231321 SSP/RR, CPF: 532.776.272-68, nascida aos 14/09/1983, em Caracaraí/RR, filha de Maria do Perpétuo Socorro, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que conste a concessão da Curatela Definitiva para impugnação de eventuais interessados: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de **ROZINARA DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. **FRANCISCO MACEDO**, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para as providências. Expeça-se o respectivo termo. As partes restam intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. (...)". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital e afixado no local público de costume na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 20 de Julho 2015.

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Diretor de Secretaria em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20JUL15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 616, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL15, conforme o Processo nº 531/15 – D.R.H., de 14JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 617, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no período de 13 a 31JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 618, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral do Ministério Público, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUL15, conforme o Processo nº 539/15 – D.R.H., de 14JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder pela Diretoria Geral do Ministério Público Estadual, no período de 27 a 31JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 620, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 06JUL15, conforme o Processo nº 533/15 – D.R.H., de 14JUL15, conforme o Processo nº 533/15 – D.R.H., de 14JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 621, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 06 a 08JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 622, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, do município de Rorainópolis/RR, para auxiliar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái/RR, no município de Caracarái/RR, no período de 20 a 23JUL15, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **AGOSTO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
03 a 12	DR MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
12 a 17	DR RICARDO FONTANELLA
17 a 24	DRª JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO
24 a 31	DRª LUCIMARA CAMPANER

31 AGO a 08 SET	DR MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
-----------------	------------------------------------

TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **AGOSTO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
03 a 12	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
12 a 17	DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
17 a 24	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
24 a 31	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
31 AGO a 08 SET	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **AGOSTO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 e 02	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
08 a 11	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
15 e 16	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
22 e 23	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
29 e 30	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626, DE 20 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **AGOSTO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
01 e 02	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 99123-9453
08 a 11	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99134-5466
15 e 16	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
22 e 23	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99134-5466
29 e 30	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2014

Aos quatorze dias do mês de julho de 2015, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça Em Exercício – Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) nº 14/2014 – SRP (Processo nº 450/2014 – D.A.) e da solicitação do Fornecedor Beneficiário – empresa **DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.278.886/0001935, com sede localizada na Rua Augusto Clementino, 789-A, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31550-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA**, carteira de identidade nº MG11721099, SSP/MG, CPF nº 046.530.386-27 e posterior autorização do Diretor do Departamento Administrativo, **RESOLVE ALTERAR** a marca/modelo ofertada para o objeto descrito no ITEM 28, matéria da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anteriormente publicada em 10/1/2015, no DJE nº 5429, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
28	Fone de Ouvido com haste de apoio, almofadas auriculares macias, conchas auditivas articuladas, Bobina de Voz de cobre, Conector P2 3,5 mm estéreo, sem controle de volume, cabo de pelo menos 1 metro, em cor preto ou cinza escuro, impedância mínima de 30 Ohm, potência mínima de 30 mW, frequência até 20 000 Hz, sensibilidade de pelo menos 102 dB.	50	R\$ 95,00	PHILLIPS SHP2000.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, mantendo-se a data inicial de sua assinatura, qual seja, 23 de dezembro de 2014 e término em 23 de dezembro de 2015, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, ocorrida em 10 de janeiro de 2015 (DJE nº 5429), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) nº 14/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço - ARP (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente alteração de ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Em Exercício

DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA

Representante legal

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 745 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **JOSILEIDE OLIVIERA MORAIS**, a serem usufruídas no período de 08 a 11SET15 conforme Processo nº 512/15 - DRH, de 07/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 746 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **NILTON CEZARIO OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR, para o município de Caracaraí-RR, no período de 20 a 23JUL15, com pernoite, para acompanhar o Promotor de Justiça no referido município. Processo 459/15-DA, de 17 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 234 - DRH, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **THAIS MAGALHÃES DE OLIVEIRA CARDOSO**, licença para tratamento de saúde, no dia 14JUL2015, conforme Processo nº 552/2015 – DRH, de 17JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 235 - DRH, DE 20 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Alterar o período da dispensa por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, da servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, anteriormente concedidos pela Portaria nº 225 - DRH, de 16JUL2015, publicada no DJE nº 5547, de 17JUL2015, para serem usufruídos no período de 20 a 21JUL2015 e no dia 03AGO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 001/2014/2ªPrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o **Dr. Hevandro Cerutti**, respondendo pela Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **001/2014/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar notícia de possível dano ao erário no Município de Cantá.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2015.

HEVANDRO CERUTTI

Promotor de Justiça

3ªTitularidade

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/07/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2015**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 97ª (nonagésima sétima) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 2015, às 15: 00 h, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Apreciação dos eventuais recursos do processo de Titularização da 2ª Vaga da Capital junto as Varas da Infância e da Juventude.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

PORTARIA/DPG Nº 513, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor, REGIS MARCEDO BRAGA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Gestão Documental, no período de 13 a 27 de julho de 2015, em substituição o titular da pasta, servidor DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS, conforme PORTARIA/DG Nº 152, de 13 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 514, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor, JEFERSON LIMA FERREIRA, para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Transportes, no período de 13 a 22 de julho de 2015, em substituição o titular da pasta, servidor ROGELSON ELENO DOS SANTOS, conforme PORTARIA/DG Nº 126, de 17 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 519, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear KELLY CANTEL DA MOTA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público DPE/DCA-7 Titular da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, com efeitos a partir de 20.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 521, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor, GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA, para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Arquivo, no período de 13 a 23 de julho de 2015, em substituição a titular da pasta, servidora SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE, conforme PORTARIA/DG Nº 132, de 25 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 522, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor, JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 22 a 31 de julho de 2015, em substituição a titular da pasta, servidora MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, conforme PORTARIA/DG Nº 135, de 26 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 523, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar a servidora GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público DPE/DCA-7, 4º Titular da DPE atuante junto à 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a partir de 01.08.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 524, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. JULIAN SILVA BARROSO, 10 (dez) dias de férias, sendo 07 (sete) dias referentes ao exercício de 2011 e 03 (três) dias referente ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 526, DE 17 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, TALLE DINO MONTEIRO FIGUEIREDO, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Suporte e Manutenção – DPE/DCA-6, com efeitos a contar 16.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

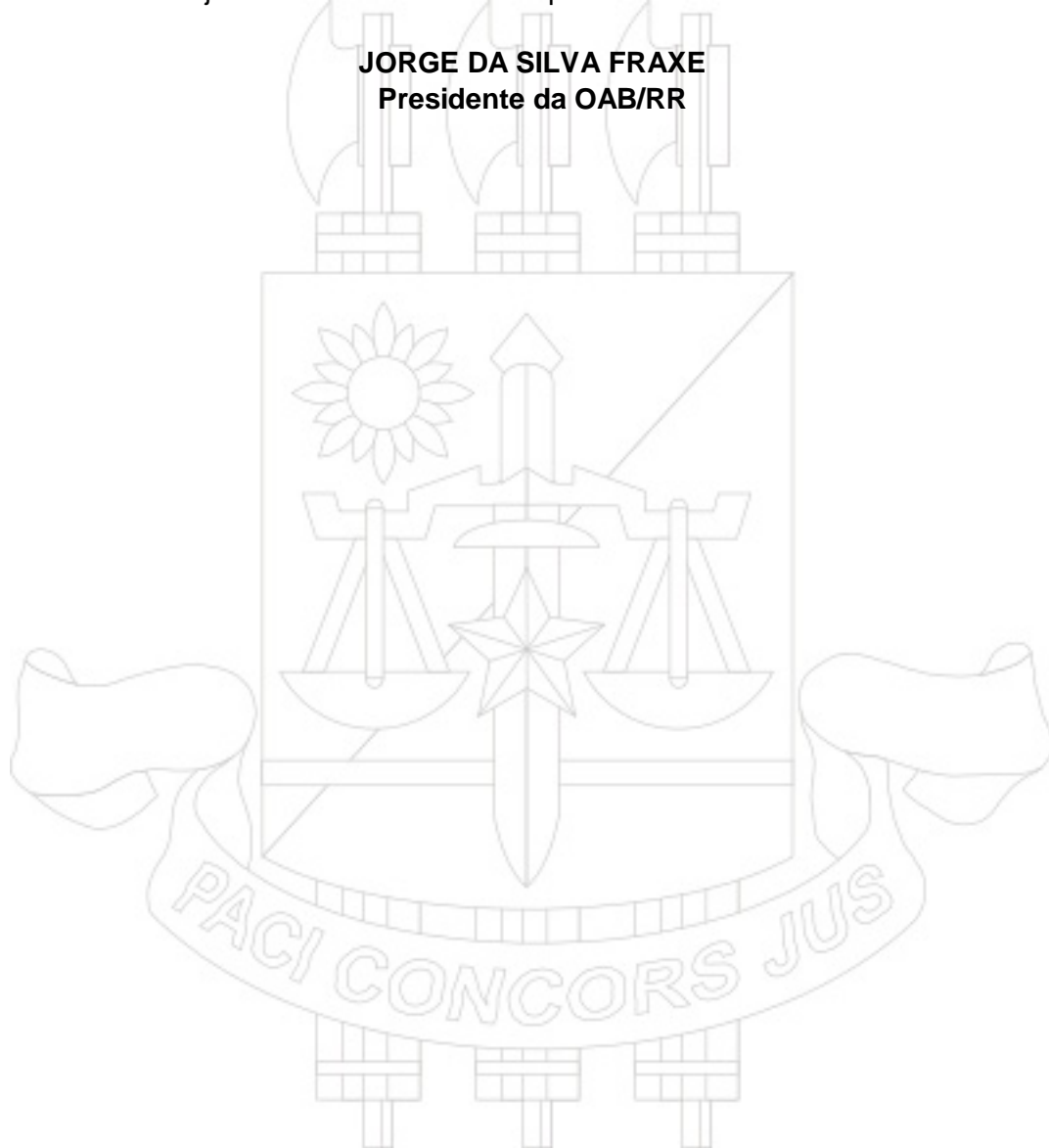
Expediente de 20/07/2015

EDITAL 195

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ANDRÉ LUIZ CARVALHO REIS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



Autos n.º 485/2009

Representante: D. S. M. C.

Representados: H. B. F. J. e A. K. L. M. F. (OAB/RR 468)

EMENTA. “ARQUIVAMENTO”. DEMONSTRADO NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO REPRESENTADO, E DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, HÁ QUE SE APLICAR SUBSIDIARIAMENTE, A REGRA DO ARTIGO 267, VI C/C 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARQUIVANDO-SE A REPRESENTAÇÃO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam o Senhores Membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional Roraima, à unanimidade de votos e considerando que restou demonstrado à ausência de prova do fato constitutivo do representado. Representação julgada improcedente e via de consequência Arquivada. Boa Vista (RR), 28 de maio de 2015.

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Relator

